



Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª VARA

SENTENÇA TIPO "D"

AUTOS nº: 1057-44.2012.4.01.3500

CLASSE: 13107 – PROCEDIMENTOS DO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: EUCLIDES DE SOUSA RIOS E OUTROS

SENTENÇA

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de *Euclides de Sousa Rios, Adilson Nogueira, Arthur de Paula e Souza, Cecília Júlia Barbosa da Silva, Daniel Inácio Fontenele Azevedo, Dorvile Ferreira dos Santos, Eleusa Cristina Batista, Fabrícia Bombeiro dos Santos Nogueira, Fernanda Leandro Nunes Pinheiro, Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos, Frederico Inácio Fontenele Azevedo, Lorena Alves Siqueira Tavares, Michely Fortunato de Oliveira, Sabrina Máximo de Oliveira Fontenele e Sidnei Aparecido Peixoto*, pela suposta prática de crimes para aprovação fraudulenta no *Exame da OAB-GO*, edição de dezembro/2006 e abril a maio/2007, conforme segue:

1) *Euclides de Sousa Rios*: teria se **associado** ao grupo de *Rosa de Fátima Lima Mesquita, Eunice da Silva Mello e Maria do Rosário Silva* (além de *Estêvão Magalhães Zakhia, José Rosa Júnior, Marcelo Monteiro Guimarães e Tadeu Barbalho André*), de modo estruturado, permanente e estável para o fim de cometer crimes contra a Administração Pública e a fé pública, ao promover fraudes aos Exames de Ordem da OAB/GO, mediante a venda de aprovações nos processos seletivos, obtendo vantagens econômicas indevidas (art. 288, *caput*, do CP); em concurso material, teria, ainda, **solicitado** vantagem indevida do candidato *Eduardo Amaral de Sá*, para as cointermediárias *Rosa de Fátima Lima Mesquita e Eunice da Silva Mello*, bem como para a *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, para que agisse com infração do seu dever funcional (art. 317, *caput c/c arts. 29 e 327, §2º*, do CP); em continuidade delitiva, teria também **participado, por nove vezes**, dos delitos de **corrupção passiva** praticados pela *ex-Secretária da*

Reu

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

CEEQ, Rosa de Fátima e Eunice Mello, ao oferecer **aprovações fraudulentas nos Exames da OAB/GO**, de dezembro/2006 e abril/maio de 2007, aos **candidatos** *Fernanda Leandro Nunes Pinheiro, Eleusa Cristina Batista, Ana Célia Vilela Godoi Borges, Adilson Nogueira, Fabrícia Bombeiro dos Santos Nogueira, Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos, Lorena Alves Siqueira Tavares, Arthur de Paula e Souza e Sandra Rosa Mesquita Berteli (art. 317, caput e §1º [a causa de aumento incidiria em cinco casos] c/c arts. 29 e 327, §2º, do Código Penal)*; em concurso material, juntamente com *Fernanda Leandro Nunes Pinheiro*, teria **participado** do crime de **supressão de documento público (art. 305 c/c 29, CP)**, cometido pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEQ, Maria do Rosário Silva*; em concurso material, teria, ainda, juntamente com *Michely Fortunato de Oliveira, Adilson Nogueira, Fabrícia Bombeiro dos Santos Nogueira, Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos e Lorena Alves Siqueira Tavares*, **participado, por seis vezes**, em continuidade delitiva, dos delitos de **falsificação e uso de documentos públicos materialmente falsos (arts. 304 c/c 297, caput e §1º, CP)**, para a própria aprovação fraudulenta e também dos referidos candidatos no Exame de Ordem de abril/maio/2007; outrossim, em concurso material, teria, juntamente com *Eleusa Cristina Batista, Cecília Júlia Barbosa da Silva, Fabrícia Bombeiro dos Santos Nogueira, Adilson Nogueira, Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos e Lorena Alves Siqueira Tavares*, **participado, por sete vezes**, dos crimes de **violação de sigilo funcional qualificados**, perpetrados pela *ex-Secretária da CEEQ*, em benefício próprio, dos referidos candidatos e também de candidato não identificado, por intermédio de *Adilson Nogueira e de Fabrícia Bombeiro dos Santos Nogueira (art. 325, caput e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP)*.

2) *Adilson Nogueira*: com o fim de obter a própria aprovação fraudulenta no Exame de Ordem da OAB/GO, de abril/maio de 2007, teria **participado** dos crimes de **falsificação e uso de documento público materialmente falso e de violação de sigilo funcional qualificado**, cometidos pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEQ, Maria do Rosário Silva (arts. 304 c/c 297, caput e §1º, e 325, caput e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP)*; em continuidade delitiva e unidade de desígnios, juntamente com *Euclides de Sousa Rios e da esposa do acusado, Fabrícia Bombeiro dos Santos Nogueira*, teria **participado** dos crimes de **falsificação e uso de documento público materialmente falso e de violação de sigilo funcional qualificado**, cometidos pela *ex-Secretária da CEEQ, Maria do Rosário Silva*, para garantir sua aprovação fraudulenta no Exame de Ordem, edição de abril/maio de 2007 (**arts. 304 c/c 297, caput e §1º, e 325, caput e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP**); ainda, em concurso material, e unidade de

Perin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

desígnios com *Fabricia Bombeiro dos Santos Nogueira*, teria **participado** do crime de **corrupção passiva** praticado pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e *Eunice Mello*, ao **oferecer a candidato não identificado** a aprovação fraudulenta na segunda fase do Exame de Ordem da OAB/GO, de abril/maio de 2007 (**art. 317, caput e §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP**); em continuidade delitiva e unidade de desígnios, juntamente com *Fabricia Bombeiro dos Santos Nogueira*, teria **participado** do crime de **violação de sigilo funcional qualificado**, praticado pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, em favor do candidato não identificado (**art. 325, caput e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP**).

3) *Arthur de Paula e Souza*: teria **participado** do crime de **corrupção passiva** perpetrado pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e de *Eunice Mello*, ao **oferecer aprovação fraudulenta** no Exame da OAB/GO, de abril/maio de 2007, a candidato não identificado, mediante pagamento de vantagem indevida (**art. 317, caput e §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP**); em concurso material e unidade de desígnios, teria **participado** do crime de **violação de sigilo funcional qualificado**, cometido pela *ex-Secretária da CEEO*, com vistas à aprovação ilícita de candidato não identificado (**art. 325, caput e §2º c/c arts. 29 e 327, §2º, CP**).

4) *Cecília Júlia Barbosa da Silva*: com o propósito de obter a própria aprovação fraudulenta no Exame de Ordem da OAB/GO, em dezembro/2006, teria **participado** do crime de **violação de sigilo funcional qualificado**, perpetrado pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO, Maria do Rosário Silva* (**art. 325, caput e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP**), em unidade de desígnios, juntamente com *Eleusa Cristina Batista* e *Fabricia Bombeiro dos Santos Nogueira*; em concurso material, teria **participado** do crime de **inserção de dado falso em sistema informatizado**, cometido pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva* (**art. 313-A c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP**).

5) *Daniel Inácio Fontenele Azevedo*: juntamente com *Euclides de Sousa Rios*, teria **participado, por duas vezes**, em continuidade delitiva, dos crimes de **corrupção passiva** perpetrados pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e de *Eunice*, ao **oferecer aprovação fraudulenta** aos candidatos *Frederico Inácio Fontenele Azevedo* e *Sabrina Máximo de Oliveira Fontenele*, mediante pagamento de vantagem indevida (**art. 317, caput e §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP**).

Veru

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



6) *Dorvile Ferreira dos Santos*: juntamente com sua filha *Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos*, teria **participado** dos delitos de **falsificação e uso de documento público materialmente falso** (art. 304 c/c 297, *caput*, CP) e **violação de sigilo funcional qualificado** (art. 325, *caput* e §2º c/c arts. 29 e 327, §2º, CP), cometidos pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, com vistas à aprovação fraudulenta da filha no *Exame da OAB/GO, edição de abril a maio/2007*.

7) *Eleusa Cristina Batista*: teria **oferecido vantagem econômica indevida** à *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e *Eunice*, para determiná-la a praticar atos de ofício, com violação do dever funcional, tudo com a finalidade de garantir sua própria aprovação fraudulenta (art. 333, *caput*, CP); em concurso material, juntamente com *Cecília Júlia Barbosa da Silva* e *Fabrcia Bombeiro dos Santos Nogueira*, teria **participado do crime de violação do sigilo funcional qualificado**, praticado por *Maria do Rosário* (arts. 325, *caput* e §2º c/c arts. 29 e 327, §2º, todos do CP); em concurso material, teria, ainda, **participado**, em unidade de desígnios, do crime de **corrupção passiva** cometido pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e de *Eunice Mello*, ao **oferecer** ao candidato *Sidnei Aparecido Peixoto* a aprovação fraudulenta no Exame de Ordem de dezembro/2006 (art. 317, *caput* c/c arts. 29 e 327, §2º, CP).

8) *Fabrcia Bombeiro dos Santos Nogueira*: com o fim de obter a própria aprovação fraudulenta no Exame de Ordem da OAB/GO, em dezembro/2006, teria **participado** do crime de **violação de sigilo funcional qualificado**, perpetrado pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO, Maria do Rosário Silva* (art. 325, *caput* e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP), em unidade de desígnios, juntamente com *Eleusa Cristina Batista* e *Cecília Júlia Barbosa da Silva*; em concurso material e continuidade delitiva, juntamente com *Euclides de Sousa Rios* e seu esposo, *Adilson Nogueira*, teria **participado** dos crimes de **falsificação e uso de documento público materialmente falso** e de **violação de sigilo funcional qualificado**, cometidos pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, para garantir sua aprovação fraudulenta no Exame de Ordem, edição de abril/maio de 2007 (arts. 304 c/c 297, *caput* e §1º, e 325, *caput* e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP); ainda em continuidade delitiva e unidade de desígnios com *Adilson Nogueira*, teria **participado** dos crimes de **corrupção passiva** praticado pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio

Peres

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



de Rosa de Fátima e Eunice Mello, para **oferecer a candidato não identificado** a aprovação fraudulenta na segunda fase do Exame de Ordem da OAB/GO, de abril/maio de 2007 (art. 317, *caput* e §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP), em continuidade delitiva com o crime de **violação de sigilo funcional qualificado** (art. 325, *caput* e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP).

9) *Fernanda Leandro Nunes Pinheiro*: teria participado, juntamente com *Euclides de Sousa Rios*, dos delitos de **supressão de documento público** praticado pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, com vistas à própria aprovação fraudulenta no Exame da OAB/GO, edição de dezembro/2006 (art. 305 c/c art. 29, CP); em concurso material, teria **oferecido** à *ex-Secretária*, através de Rosa de Fátima e de Eunice Mello, **vantagem econômica indevida** para que praticasse atos de ofício com violação do dever funcional, para viabilizar a própria **aprovação fraudulenta** no Exame de Ordem de dezembro/2006 (art. 333, *caput*, do CP); em concurso material, juntamente com *Euclides de Sousa Rios*, teria **participado** do delito de **corrupção passiva** cometido pelo grupo de *Maria do Rosário*, ao **oferecer** ao candidato *Daniel Inácio Fontenele Azevedo* a aprovação fraudulenta no Exame de Ordem de dezembro/2006 (art. 317, *capu* c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP).

10) *Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos*: juntamente com seu genitor, *Dorvile Ferreira dos Santos*, teria **participado** dos delitos de **falsificação e uso de documento público materialmente falso** (art. 304 c/c 297, *caput*, CP) e **violação de sigilo funcional qualificado** (art. 325, *caput* e §2º c/c arts. 29 e 327, §2º, CP), cometidos pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, com vistas à própria aprovação fraudulenta no Exame da OAB/GO, edição de abril a maio/2007.

11) *Frederico Inácio Fontenele Azevedo*: teria **participado**, por **duas vezes**, em unidade de desígnios e juntamente com *Euclides de Sousa Rios*, em continuidade delitiva, dos crimes de **supressão de documentos públicos** (art. 305 c/c 29, CP), cometidos pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO, Maria do Rosário Silva*; em concurso material, teria **falsificado e feito uso de documento público materialmente falso** (arts. 304 c/c 297, *caput*, CP) com o fim de assegurar a própria aprovação fraudulenta no Exame de Ordem de dezembro/2006; em continuidade delitiva, teria **participado**, por duas vezes, dos crimes de **supressão de documentos públicos** em favor de *Sabrina Máximo de Oliveira Fontenele*, além de, uma vez, dos crimes de **falsificação e uso de documento**

Uerir

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



público materialmente falso praticado por sua esposa, para garantir sua aprovação ilícita (arts. 305 e 304 c/c 297, *caput* c/c art. 29, CP).

12) *Lorena Alves Siqueira Tavares*: para viabilizar sua aprovação fraudulenta no Exame de Ordem, de abril/maio de 2007, teria **oferecido**, por intermédio de *Rosa de Fátima* e *Eunice*, **vantagens indevidas** à *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, para determiná-la a praticar atos de ofício, com violação do dever funcional (art. 333, *caput*, CP); em concurso material, juntamente com *Euclides de Sousa Rios*, teria **participado** dos delitos de **falsificação e uso de documento público materialmente falso** e de **violação de sigilo funcional qualificado**, cometidos pela *ex-Secretária da CEEO* (arts. 304 c/c 297, *caput* e §1º, e 325, *caput* e §2º, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP).

13) *Michely Fortunato de Oliveira*: teria **oferecido vantagem econômica indevida** à *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e *Eunice*, para determiná-la a praticar atos de ofício, com violação do dever funcional, tudo com a finalidade de garantir a própria aprovação fraudulenta (art. 333, *caput* e **parágrafo único do CP**); em concurso material, teria **participado dos crimes de falsificação e uso de documento público materialmente falso**, praticados pela *ex-Secretária da CEEO* (art. 304 c/c arts. 29 e 297, *caput* e §1º, do CP).

14) *Sabrina Máximo de Oliveira Fontenele*: teria, em unidade de desígnios, juntamente com *Euclides de Sousa Rios* e *Frederico Inácio Fontenele Azevedo*, **participado**, por duas vezes, em continuidade delitiva, dos delitos de **supressão de documentos públicos**, cometidos pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, com vistas à própria aprovação fraudulenta no *Exame da OAB/GO, edição de dezembro/2006*; em concurso material, também teria **falsificado e feito uso de documento público materialmente falso**, referente à prova escrita da segunda fase no certame (arts. 305 c/c 29, 71, 304 e 297, *caput*, todos do CP).

15) *Sidnei Aparecido Peixoto*: teria **oferecido**, por duas vezes, pelas cointermediárias *Rosa de Fátima* e *Eunice Mello*, vantagem indevida à *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, para que praticasse atos de ofício com infração do dever funcional, tudo com vistas à própria aprovação fraudulenta no Exame de Ordem da OAB/GO de dezembro de 2006 (art. 333, *caput*, CP); em concurso material e unidade de desígnios, teria **participado**, por duas vezes, dos delitos de **corrupção passiva**

Sidnei

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

cometidos pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e de *Eunice Mello*, ao **oferecer** para os candidatos *Rosimérian Machado Fagundes Chucri* e *Valdison Rodrigues de Rezende* a aprovação fraudulenta no Exame de Ordem de dezembro de 2006 (**art. 317, caput, c/c arts. 29 e 327, §2º, do CP**).

A denúncia foi recebida em **31.01.2012** (fls. 850/854).

Citados (*Sabrina*: fl. 923v.; *Sidnei*: fl. 925; *Euclides*: fl. 934v.; *Fernanda*: fl. 943v.; *Adilson*: fl. 944v.; *Fabrcia*: fl. 945v.; *Frederico*: fl. 947; *Michely*: fl. 958; *Eleusa*: fl. 1024; *Arthur*: fl. 1025v.; *Cecília*: fl. 1130; *Daniel*: fls. 1134v.; *Dorvilê*: fl. 1155; *Lorena*: fl. 1175; e *Flávia*: fl. 1461), os acusados apresentaram respostas à acusação, rol de testemunhas e documentos (*Frederico e Sabrina*: fls. 960/963; *Sidnei*: fls. 964/969; *Fernanda*: fls. 970/974; *Euclides*: fls. 976/982; *Adilson Nogueira*: fls. 1027/1028; *Fabrcia*: fls. 1032/1033; *Eleusa*: fls. 1046/1047; *Cecília*: fls. 1051/1053; *Dorvilê*: fls. 1054/1062; *Flávia*: fls. 1070/1079; *Arthur*: fls. 1083/1091; *Michely*: fls. 1097/1113; *Daniel*: fls. 1138/1140; *Lorena*: fls. 1176/1179).

Em decisão proferida às fls. 1237/1242, foi afastada a hipótese de absolvição sumária dos acusados; foi reafirmada a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes denunciados e determinado o prosseguimento do feito com designação de audiências para instrução e julgamento.

Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas *Yashaku Kimugawa Júnior* (mídia – fl. 1614), *Rosimérian Machado Fagundes* (mídia – fl. 1791), *Valdison Rodrigues de Rezende* (fl. 1809), *Vanderson Peres de Ramos*, *Ana Célia Vilela Godoi Borges*, *Andréia Vilela Godoi*, *Eduardo Amaral de Sá*, *Helida Moura Ribeiro* e *Noades Ferreira Malta*, arroladas pela acusação; *Denise Silva Dias*, *Samuel Medeiros*, *Eliton Marinho*, *Nadim Neme Neto*, *Manoel Messias Gonçalves Siqueira* e *José Carmélio de Oliveira*; *Elson Cipriano da Costa*, *Fernando Augusto Oliva Gabriel*, *Brenno Sales Galvão de Rezende*, *Marise dos Reis Montalvão*, *Tomaz Edilson Filice Chayb* e *Ana Clara Duarte Carvalho Pires* (mídia – fl. 1878), *Marinalva Ramos de Araújo* (fl. 1905), arroladas pela defesa. Os acusados fizeram uso do direito ao silêncio (mídia – fl. 1878).

A defesa requereu a dispensa da oitiva das demais testemunhas, com o quê concordou o MPF e foi homologado pelo Juízo (fls. 1838/1839).

Na fase para outras diligências, as partes nada requereram, sendo que apenas a defesa de *Sidnei Aparecido Peixoto* requereu a juntada de

Peres

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

mídia com o registro do testemunho prestado por *Yashaku Kimugawa Junior* nos autos de n. 5653-71.2012.4.01.3500 (fl. 1859).

O Ministério Público Federal, em alegações finais, requereu a condenação dos acusados, por considerar comprovadas a materialidade e autoria delitivas (fls. 1910/1999).

A defesa da acusada *Eleusa Cristina Batista* apresentou suas últimas alegações às fls. 2008/2019. Preliminarmente, alegou que: 1) o processo deve ser declarado nulo, sob o argumento de que **inexiste nos autos decisão judicial que teria autorizado as interceptações telefônicas**. Também não haveria a transcrição de todas as conversações dos interlocutores; 2) não foram atendidos os preceitos dos artigos 6º, § 2º c/c 8º da Lei n. 9.296/96; 3) inobservância do art. 1º da Lei n. 9.296/96, pois ausentes outras provas para confirmar as conclusões do IP. No mérito, aduziu que não haveria prova da prática de crimes pela acusada. Requereu: a) o reconhecimento do vício pela falta de autorização judicial para as interceptações; b) a absolvição da acusada por ausência de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII, CPP. Em caso de condenação, requereu a fixação da pena no mínimo legal e a substituição por pena restritiva de direitos.

A defesa da acusada *Fernanda Leandro Nunes Pinheiro* apresentou suas alegações finais às fls. 2020/2055. Alegou: 1) incompetência absoluta da Justiça Federal, pois a OAB não seria entidade autárquica federal; 2) inexistência de funcionário público, não sendo, por isso, configurada a conduta do art. 317, CP; 3) superado o item 2, haveria nulidade por inobservância do procedimento aplicável ao funcionário público, nos termos do art. 514, CPP; 4) a conduta imputada na denúncia não configurava crime na época dos fatos, o que somente veio a ser tipificado com o art. 311-A, CP; 5) as testemunhas de acusação apenas confirmaram os atos por eles produzidos na fase extrajudicial; 6) não foi apreendido o cartão resposta da acusada, que seria o único meio idôneo de prova de sua participação no suposto esquema de aprovação fraudulenta; 7) *Fernanda Leandro* não foi aprovada por ter chegado fora do horário para a segunda fase e não há prova de que seu cartão resposta foi corrompido na primeira fase; 8) as interceptações telefônicas apresentam falhas nas sonorizações e não se sabe quem são os interlocutores; 9) os acusados não foram aprovados no Exame de Ordem que o MPF alegou terem fraudado; 10) não haveria prova de que os réus pagaram pelas aprovações ou de que passaram suas provas a limpo; 11) **não existe nos autos interceptação**

Geriu

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

telefônica entre *Rosa de Fátima e Maria do Rosário*, de forma a ligar os acusados à fraude; 12) as testemunhas ouvidas não confirmaram a versão narrada na denúncia; 13) o princípio do *in dubio pro reo* impõe a absolvição dos réus. Requereu a aplicação do princípio da absorção e a desclassificação do tipo penal. Os crimes imputados à acusada *Fernanda* deveriam ser absorvidos pelo crime de estelionato (art. 171, CP).

A defesa dos réus *Frederico Inácio e Sabrina Máximo* apresentaram suas alegações finais às fls. 2056/2085. Alegaram: 1) incompetência absoluta da Justiça Federal, pois a OAB não seria entidade autárquica federal; 2) inexistência de documento público tutelado, devendo ocorrer a desclassificação de falsificação de documento público para falsificação de documento particular, caso não seja acolhida a tese da ausência de materialidade; 3) a conduta imputada na denúncia não configurava crime na época dos fatos, o que somente veio a ser tipificado com o art. 311-A, CP; 4) as testemunhas de acusação apenas teriam confirmado os atos por eles produzidos na fase extrajudicial; 5) não há provas nos autos de que os réus pagaram pelo exame ou que passaram suas provas a limpo; 6) os réus eram marido e mulher, estudavam juntos e se valeram das mesmas doutrinas e códigos, autorizados no certame, e as questões discursivas eram as mesmas, o que explicaria a semelhança das provas; 7) é fato notório e sabido que era permitida a utilização de livros, sem discriminação, na realização do *Exame da OAB*; 8) os programas utilizados pela agente federal analisaram textos transcritos pelos próprios agentes da Polícia Federal e não os exames dos candidatos. Sequer os enunciados das questões foram transcritos; 9) não há como saber se os exames periciados pela agente *Núbia* foram aqueles feitos pelos acusados; 10) não haveria prova da atuação criminosa dos réus e **informações colhidas na fase extrajudicial** não poderiam embasar uma condenação; 11) as testemunhas ouvidas não confirmaram a versão narrada na denúncia; 12) o princípio do *in dubio pro reo* impõe a absolvição dos réus; 13) que não há prova da ocorrência do crime do art. 297, CP. Primeiro porque a OAB/GO seria entidade *sui generis* e que os documentos do exame de ordem **não possuiriam natureza pública, mas privada**. Segundo porque não haveria prova de que as questões tivessem sido refeitas ou quem as refizeram. Se houve falsidade, seria ideológica, pois o documento não é falso, apenas o seu conteúdo. Neste ponto, **requereu a desclassificação para o crime do art. 299, CP**; 14) não havendo documento público falso, não haveria que se falar no crime de uso; 15) não há prova da prática do crime do art. 305, CP. Requereu a aplicação do princípio da absorção e a desclassificação das

Terim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



imputações para o crime-fim do art. 171, CP, o qual deveria absorver os crimes-meio; 16) os acusados são pessoas de boa índole e possuem filhos menores em comum, que deles dependem para a sobrevivência. Por fim, requereu a absolvição dos réus, nos termos do art. 386, VII, CPP. Em caso de condenação, requereu: a) a desclassificação e aplicação do princípio da consunção pelo crime do art. 171, CP; b) a aplicação da pena no patamar mínimo e o direito de continuar respondendo ao processo em liberdade.

Daniel Inácio Fontenele Azevedo, por sua vez, apresentou suas alegações finais às fls. 2086/2117. Alegou: 1) incompetência absoluta da Justiça Federal, pois a OAB não seria entidade autárquica federal; 2) inexistência de funcionário público, não sendo, por isso, configurada a conduta dos arts. 317 e 327, CP. O fato narrado na denúncia seria atípico; 3) superado o item 2, haveria nulidade por inobservância do procedimento aplicável ao funcionário público, nos termos do art. 514, CPP; 4) a conduta imputada na denúncia não configurava crime na época dos fatos, o que somente veio a ser tipificado com o art. 311-A, CP; 5) as informações colhidas na fase de investigação **não teriam sido confirmadas na instrução judicial**, o que impediria a condenação, nos termos do art. 155, CPP; 6) as interceptações telefônicas apresentam falhas nas sonorizações e não se sabe quem são os interlocutores; 7) a testemunha *Vanderson Peres Ramos* teria apenas se firmado em conjecturas e apresentado suas próprias conclusões das interceptações; 8) não haveria prova de que *Frederico* e *Sabrina* realmente fraudaram o exame da OAB, ou de que o réu *Daniel* os tivesse aliciado. Não há prova nos autos de que os réus *Frederico* e *Sabrina* pagaram pelas aprovações ou de que passaram suas provas a limpo; 9) o MPF não teria comprovado que *Daniel* é um dos interlocutores das ligações interceptadas; 10) não haveria provas do crime de corrupção passiva e os corruptores não fariam parte da relação processual. Também não haveria prova da supressão de exames, nem indícios da destruição de provas ou da contrafação de exames; 11) não existe nos autos interceptação telefônica entre o acusado e as supostas corruptoras, ou entre elas mesmas, *Rosa de Fátima* e *Maria do Rosário*; 12) o princípio do *in dubio pro reo* impõe a absolvição, pois nenhum testemunho teria confirmado a versão narrada na denúncia. Por fim, requereu a absolvição, nos termos do art. 386, V e VII, CPP. Em caso de condenação, requereu a aplicação da pena no patamar mínimo e o direito de continuar respondendo ao processo em liberdade.

A defesa de *Cecília Júlia Barbosa* também apresentou suas alegações finais às fls. 2118/2154. Aduziu: 1) **incompetência absoluta** da Justiça Federal, pois a OAB não seria entidade autárquica federal; 2)

Daniel

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



inexistência de funcionário público, não sendo, por isso, configurada a conduta dos arts. 317 e 327, CP; 3) nulidade por inobservância do procedimento aplicável ao funcionário público, nos termos do art. 514, CPP; 4) a conduta imputada na denúncia **não configurava crime** na época dos fatos, o que somente veio a ser tipificado com o art. 311-A, CP; 5) as testemunhas de acusação apenas confirmaram os atos por eles produzidos na fase extrajudicial; 6) não foi apreendido qualquer pagamento da acusada para as pessoas que vendiam os exames, não foi testemunhado o pagamento, nem a realização de novo exame ou apreensão dos exames contrafeitos; 7) era permitida a utilização de doutrinas e códigos, o que explicaria a semelhança das provas; 8) a acusada possuía preparo intelectual para ser aprovada no exame, pois era boa aluna e fez curso preparatório. Além disso, veio a ser aprovada em novo exame da OAB; 9) as **interceptações telefônicas** não apresentam valor probante, pois foram feitas entre uma investigada e **terceira pessoa homônima** à acusada; 10) o áudio de nº 2327212 não apresenta **identidade das vozes** com a voz da acusada, **esta não possui irmão de nome Euclides**. A acusada não tem e nunca teve um irmão com este nome; 11) a prova subjetiva da acusada foi apreendida, sendo constatado que não atingiu nota suficiente para aprovação. Assim, o MPF não teria levado em conta que não haveria provas da atuação fraudulenta da ré ou de que a **OAB/GO poderia ter incorrido em erro ao inserir o nome da acusada na lista de aprovados**; 12) a acusada interpôs recurso perante a OAB/GO, cujo resultado somente foi publicado após a divulgação da segunda lista de aprovados; 13) apesar de haver denúncia da igualdade da prova da acusada com a resposta da prova de *Eleusa*, a perícia teria feito comparação com os exames de *Joveli* e *Fabricia*. Há pouca identidade entre as provas da acusada e de *Eleusa*, sendo que há **similaridade em apenas uma questão, o que se explicaria com as palavras do enunciado, pois seriam as mesmas**; 14) a prova prática analisada pela perícia, cujo **candidato estaria identificado pelo nº 4649, não seria da acusada, pois seu número seria 5907**; 15) não foi comprovado nos autos o real número de inscrição da acusada; 16) a perícia foi realizada de forma unilateral e, por isso, não serviria de prova das alegações do MPF; 17) não haveria prova de que documentos foram destruídos ou suprimidos e a denúncia não mencionaria que documentos são esses; 18) as informações colhidas na fase de investigação **não teriam sido confirmadas na instrução judicial**, o que impediria a condenação, nos termos do art. 155, CPP; 19) não há provas materiais ou testemunhais da ocorrência de crimes.

Requeru a aplicação do princípio do *in dubio pro reo* e a

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

absolvição, nos termos do art. 386, incisos V e VII, CPP. Em caso de condenação, requereu: a) a **desclassificação** e aplicação do **princípio da consunção** para que fosse considerada apenas a incidência na conduta prevista no art. 171, CP; b) fosse considerada a boa índole da acusada, aplicação da pena no patamar mínimo e o direito de continuar respondendo ao processo em liberdade.

Arthur de Paula e Souza apresentou seus últimos argumentos às fls. 2155/2208. Alegou que: 1) não foi observada a regra do art. 79, CPP, pois o réu foi denunciado pela **participação** no crime pelo qual responde *Maria do Rosário Silva*, nos **autos separados de n. 2006.35.00.023404-8**, situação que prejudicaria sua defesa; 2) a denúncia é inepta, por **atipicidade da conduta**. O MPF teria narrado que o candidato beneficiado seria **desconhecido**, logo, não haveria como demonstrar a **solicitação e o recebimento da vantagem indevida**; 3) as interceptações não indicaram que o denunciado tivesse solicitado ou recebido qualquer tipo de vantagem; 4) o acusado não conhece a suposta autora do crime do art. 325, CP, pois nunca manteve contato pessoal ou por telefone; 5) se o candidato é desconhecido, não poderia ser o réu denunciado por revelar ou ajudar a revelar fato sobre o qual devesse guardar sigilo; 6) **incompetência absoluta da Justiça Federal**, pois a OAB não seria entidade autárquica federal, conforme ADI 3.026/STF; 7) inexistência de funcionário público, não havendo que se falar em crime contra a Administração Pública e incidência do art. 327, CP; 8) caso não acolhidos os itens 6 e 7, deverá ser declarada a **nulidade pela ausência de defesa prévia**, nos termos do art. 514, CPP; 9) **atipicidade da conduta** também porque, à época dos fatos, não existiam os crimes previstos no art. 311-A, CP; 10) as gravações seriam ilegais, pois não houve autorização para prorrogação das interceptações; 11) o suposto candidato desconhecido não seria a pessoa de nome "*Dorival*", como pretende o MPF. Seria, na verdade o Sr. *Marco Túlio Oliva Gabriel*, conforme comprovado na Polícia Federal e na audiência em Juízo. Além disso, ele não teria sequer formação em Direito. Nesse sentido foi o testemunho de *Fernando Augusto Oliva Gabriel*; 12) o réu não poderia ser acusado, se o suposto beneficiado, Sr. *Marco Túlio*, sequer foi denunciado; 13) os fatos não foram comprovados nos autos. Requereu: a) a união dos processos para evitar julgamentos diversos; b) a absolvição, nos termos do art. 386, II, V e VII, CPP. Em caso de condenação, requereu a aplicação da pena no mínimo legal e o direito de continuar respondendo ao processo em liberdade.

Adilson e Fabrícia Nogueira apresentaram alegações finais e

Adilson

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

documentos às fls. 2209/2214 e 2216/2230. Aduziram que: 1) as interceptações colhidas não comprovariam que os réus tivessem participado das supostas fraudes nos exames de dezembro/2006 e abril a maio/2007; 2) a acusada *Fabricia* somente foi aprovada no *Exame da OAB* no ano de 2009 e o acusado *Adilson* ainda não obteve aprovação; 3) a Polícia Federal provocou o cancelamento do exame sem comprovar que os acusados tivessem aderido ao esquema. Por fim, a defesa requereu a absolvição, nos termos do art. 386, VII, CPP.

Sidnei Aparecido expôs seus últimos argumentos e apresentou documento às fls. 2231/2255 e 2256/2280, respectivamente. Alegou: 1) **incompetência absoluta da Justiça Federal**, pois a OAB não seria entidade autárquica federal; 2) **nulidade das provas colhidas**, pois as gravações telefônicas não foram integralmente transcritas, conforme determina a Lei n. 9.296/96; 3) **atipicidade** da conduta imputada ao réu; 4) inexistência de funcionário público, não sendo, por isso, configurada a corrupção ativa, pois *Rosa de Fátima* não seria empregada da OAB/GO; 5) os diálogos de nºs 2312482 e 2400655 confirmariam que *Rosimerian* e *Sidnei* não aderiram ao esquema fraudulento; 6) também os áudios de nºs 2405382 e 2405631 demonstrariam que *Sidnei* desistiu e não quis participar da fraude; 7) os candidatos podiam consultar livros de doutrinas e códigos anotados, o que explicaria a existência de provas parecidas. Além disso, os candidatos faziam curso preparatório no mesmo local: "*Axioma Jurídico*". Salientou que o acusado é primário, tem bons antecedentes e possui profissão definida. Requereu a absolvição nos termos do art. 386, CPP.

Flávia Ferreira e *Dorvilê* apresentaram seus argumentos finais às fls. 2281/2290 e 2291/2300. Alegaram: 1) inépcia da denúncia, pois não demonstrou quanto, como, onde e quando ocorreram os supostos crimes; 2) não houve comprovação, durante a instrução judicial, da prática dos crimes por parte dos acusados; 3) os acusados teriam pensado que se tratava apenas de um recurso, não tinham consciência da prática de crimes, pois não agiram com dolo; 4) os crimes denunciados deixam vestígios e seria indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, nos termos do art. 158, CPP; 5) atipicidade das imputações, pois não foi comprovado que os réus pagaram ou falsificaram/usaram documentos públicos materialmente falsos ou participaram de violação de sigilo funcional. Por fim, requereu: a) a aplicação do princípio do *in dubio pro reo* e a absolvição dos acusados; b) aplicação do art. 21, CP, e a isenção de pena; c) em caso de condenação, a aplicação da pena no mínimo legal e sua substituição por

Ferreira

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

restritiva de direito.

A defesa de *Michely Fortunato de Oliveira*, por sua vez, apresentou alegações finais às fls. 2302/2312. Argumentou que: 1) a OAB não possui natureza jurídica de autarquia federal, o que afastaria a competência da Justiça Federal; 2) atipicidade da conduta por ausência do elemento normativo "funcionário público"; 3) os crimes de falsificação e uso de documento falso deveriam ser absorvidos pelo crime-fim; 4) não foi comprovada a participação da acusada; 5) a acusada não reconhece como sua uma das vozes interceptadas, o que também não foi corroborado por testemunhas ou por perícia; 6) o policial que participou da diligência pode ter vínculo com ela e suas declarações devem ser tidas com reservas; 7) a testemunha *Yashaku Kimugawa Júnior* nada mencionou sobre a suposta conduta da acusada; 8) a testemunha *Vanderson Peres Ramos* consultou reiteradamente suas anotações, em total violação ao art. 204, *caput*, CPP; 9) a interceptação teria durado de novembro/2006 a maio/2007, em completa afronta ao art. 5º da Lei n. 9.296/96; 10) as demais testemunhas nada disseram sobre a suposta participação da acusada; 11) a denúncia estaria embasada apenas em elementos indiciários, sem confirmação na instrução criminal. Ratificou os termos da defesa de fls. 1098/1105 e requereu a absolvição da acusada nos termos do art. 386, CPP.

Euclides de Sousa Rios apresentou suas últimas alegações às fls. 2314/2321. Aduziu que: 1) não foi comprovada a prática de crimes pelo acusado; 2) as testemunhas de acusação apenas confirmaram o que foi narrado na denúncia; as testemunhas de defesa somente atestaram a boa conduta dos réus; 3) o acusado apenas teria indicado candidatos para a Sra. *Rosa de Fátima*, quando eles perguntavam sobre recursos administrativos para as provas objetivas e discursivas do exame da OAB; 4) o acusado nega qualquer participação na suposta quadrilha; 5) em caso de dúvida deve ser aplicado o princípio do *in dubio pro reo*. Requereu a absolvição, nos termos do art. 386, IV, CPP. Em caso de condenação, requereu fosse observado que o réu é primário, pessoa jovem, possui trabalho certo e honesto, possui residência fixa, goza de bom conceito social. Também requereu fosse considerada sua participação de menor importância. Por fim, requereu a aplicação da pena no patamar mínimo e a aplicação do máximo do art. 29, CP.

A defesa de *Lorena Alves Siqueira Tavares* apresentou suas últimas alegações às fls. 2335/2339. Arguiu que: 1) a conduta imputada não

Peres

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

se enquadraria nos artigos indicados; 2) a denunciada foi aliciada pelo Sr. *Euclides de Sousa Rios* e levada a erro por ele. Pretendia ingressar nos quadros da OAB/GO com muito estudo e dedicação. O Sr. *Euclides* pressionava a ré para que buscasse aprovação por meio da fraude; 3) a denunciada não revelou nem facilitou a revelação da prova; 4) os funcionários da OAB não se equiparam a funcionários públicos. Requereu a absolvição, nos termos do art. 397, CPP.

O MPF juntou cópia dos autos da ação penal principal de nº 5608-67.2012.4.01.3500 (fls. 2342/2343).

Pela decisão de fls. 2353/2354, foi indeferida a realização de perícia e determinada certificação da digitalização das medidas cautelares, o que restou atendido à fl. 2358.

O MPF ratificou suas alegações finais e requereu a juntada de outros documentos (fls. 2359/2362 e 2363/2378).

E, seguida, foi oportunizada nova vista dos autos às defesas, em razão da posterior manifestação do MPF.

A defesa de alguns réus se manifestou, ratificando as alegações já apresentadas.

O MPF requereu a juntada de cópia da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº 6368-16.2012.4.01.3500 (fls. 2391/2392 e 2393/2409).

É o relatório. Decido.

1. Das preliminares

1.1 – Da competência da Justiça Federal

Conforme salientado pela defesa, o excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 3026/DF, destacou a natureza jurídica *sui generis* da Ordem dos Advogados do Brasil como de serviço público independente. Ressaltou que cabe a ela a administração e fiscalização de “função constitucionalmente privilegiada”, sem qualquer subordinação às pessoas jurídicas de direito público. Confira:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 1º DO ARTIGO 79 DA LEI N. 8.906, 2ª PARTE. “SERVIDORES” DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PRECEITO QUE POSSIBILITA A

Deive

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



OPÇÃO PELO REGIME CELESTISTA. COMPENSAÇÃO PELA ESCOLHA DO REGIME JURÍDICO NO MOMENTO DA APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO. IMPOSIÇÃO DOS DITAMES INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL). INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO DOS CONTRATADOS PELA OAB. AUTARQUIAS ESPECIAIS E AGÊNCIAS. CARÁTER JURÍDICO DA OAB. ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO INDEPENDENTE. CATEGORIA ÍMPAR NO ELENCO DAS PERSONALIDADES JURÍDICAS EXISTENTES NO DIREITO BRASILEIRO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DA ENTIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A Lei n. 8.906, artigo 79, § 1º, possibilitou aos "servidores" da OAB, cujo regime outrora era estatutário, a opção pelo regime celetista. Compensação pela escolha: indenização a ser paga à época da aposentadoria. 2. Não procede a alegação de que a OAB sujeita-se aos ditames impostos à Administração Pública Direta e Indireta. 3. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. 4. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como "autarquias especiais" para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas "agências". 5. Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária. 6. A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça [artigo 133 da CB/88]. É entidade cuja finalidade é afeita a atribuições, interesses e seleção de advogados. Não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer órgão público. 7. A Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional. 8. Embora decorra de determinação legal, o regime estatutário imposto aos empregados da OAB não é compatível com a entidade, que é autônoma e independente. 9. Improcede o pedido do requerente no sentido de que se dê interpretação conforme o artigo 37, inciso II, da Constituição do Brasil ao caput do artigo 79 da Lei n. 8.906, que determina a aplicação do regime trabalhista aos servidores da OAB. 10. Incabível a exigência de concurso público para admissão dos contratados sob o regime trabalhista pela OAB. 11. Princípio da moralidade. Ética da legalidade e moralidade. Confinamento do princípio da moralidade ao âmbito da ética da legalidade, que não pode ser ultrapassada, sob pena de dissolução do próprio sistema. Desvio de poder ou de finalidade. 12. Julgo improcedente o pedido.

Deir

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



(ADI 3026, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478 RTJ VOL-00201-01 PP-00093)." Grifos acrescentados

Essa análise do e. STF, contudo, limitou-se à verificação da subordinação ou não dos serviços da OAB a outros órgãos públicos, o que, **por óbvio não alterou a relevância pública dos serviços por ela prestados, ou a questão da competência jurisdicional para apreciar supostos crimes cometidos no contexto das seleções determinadas pela Lei n. 8.906/94.**

Por outro lado, **os fatos imputados nesta ação penal estão diretamente relacionados à fiscalização da regularidade das emissões de carteiras de advogado, função que foi outorgada pela União à OAB.**

Nesse sentido é a recente jurisprudência da 2ª Seção do c. STJ, que, após o julgamento da ADI nº 3.026, firmou a competência da Justiça Federal para julgar as causas em que a OAB seja parte. *Verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OAB. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL MESMO APÓS O JULGAMENTO DA ADIN N.º 3.026/DF.

1. **Mesmo após o julgamento da ADIn n.º 3.026/DF pelo STF, em 2006, no qual se afirmou não ser a OAB autarquia ou entidade vinculada à administração pública federal, persiste a competência da Justiça Federal para o julgamento das causas em que sejam parte a OAB ou órgão a ela vinculado.**

2. Precedentes do STJ anteriores e posteriores ao julgamento da ADIn n.º 3.026/DF.

3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(AgRg no CC 119.091/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/05/2013, DJe 14/05/2013)" Grifos acrescentados

Destaco, ainda, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, que julgou competente a Justiça Federal para apreciar e julgar processos penais em que se imputavam condutas de falsificação de carteiras de advogado. *Verbis*:

"PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CARTEIRA DA OAB. FALSIFICAÇÃO. ART. 109, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Compete à Justiça Federal processar e julgar eventual delito de

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



falsificação de carteira da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conflito conhecido, competente a Justiça Federal (Juízo Suscitante)."

(CC 33.198/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2002, DJ 25/03/2002, p. 175) Grifos acrescentados

"PROCESSUAL PENAL - CARTEIRA DA OAB - FALSIFICAÇÃO - CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Consoante reiteradamente decidido por esta Corte, a competência para o processo e julgamento de crime de falsificação em carteira da OAB é da Justiça Federal (v.g CC 33.198, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU de 25/03/2002).

- Ordem concedida para anular o processo ab initio.

(HC 25.786/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 02/10/2003, DJ 19/12/2003, p. 517)" Grifos acrescentados

Ademais, deve-se frisar que a advocacia é atividade indispensável à administração da Justiça (art. 2º da Lei n. 8.906/94). Esta mesma lei estabeleceu que, "no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social" (§1º do art. 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB). Prossegue, ainda, o §2º, do mesmo artigo: "No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem mínus público."

A prévia seleção exigida para possibilitar a inscrição como advogado, estabelecida na Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), no seu art. 8º, inciso IV, é norma que tutela interesse público, por intermédio da referida entidade *"de natureza jurídica sui generis"*, e, **por evidente, sua inobservância constitui afronta aos serviços de interesse direto da União Federal, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.**

Portanto, ressaltado que os fatos imputados atingiram **serviços relevantes de interesse da União**, no que se refere à avaliação dos bachareis em Direito e sua respectiva inscrição para o exercício da advocacia, função esta indispensável à administração da Justiça, nos termos do art. 133 da CRFB/88, não restam dúvidas acerca da competência da

Deu

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Justiça Federal para processar e julgar a presente ação penal.

1.2 – Da alegação de inépcia da denúncia

Não prospera a argumentação da defesa no sentido de que a denúncia seria inepta.

Os fatos imputados na inicial acusatória foram expostos de forma clara, com todas as circunstâncias, individualizando a conduta atribuída a cada réu.

A narrativa mostrou-se suficiente à identificação das condutas imputadas e propiciou aos réus a apresentação de teses defensivas.

Ademais, conforme salientado na decisão de fls. 1237/1242, a peça acusatória deve ser sucinta.

Portanto, ficou demonstrado que a denúncia não é inepta, pois contém a exposição detalhada dos fatos criminosos, a qualificação dos acusados, a classificação dos crimes e o rol de testemunhas, tudo conforme exige o artigo 41 do CPP.

1.3 - Das interceptações telefônicas

Quanto à alegação das defesas de que as interceptações telefônicas seriam ilegais, tem-se que foram devidamente autorizadas pela autoridade judiciária competente (medida cautelar n. 2006.35.00.021017-2), com observância das exigências de fundamentação previstas no artigo 5º da Lei nº 9.296/1996.

Noutra senda, a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento segundo o qual podem ser prorrogadas desde que devidamente fundamentadas quanto à necessidade para o prosseguimento das investigações¹, de modo que a aparente limitação imposta pelo art. 5º da Lei n. 9.296/96 não constitui óbice à viabilidade de suas múltiplas renovações.

Não há que se falar, ainda, em nulidade por ausência de

¹ Precedentes: HC nº 83.515/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, Pleno, maioria, DJ de 04.03.2005; e HC nº 84.301/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, unanimidade, DJ de 24.03.2006.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



transcrição integral dos áudios. Na hipótese destes autos, foram realizadas transcrições parciais, com indicação apenas do que seria relevante para a elucidação dos crimes, evitando-se, com isso, transcrever conversações de intimidade dos interlocutores e também para evitar trabalho desnecessário.

De todo modo, os áudios, em sua integralidade, sempre estiveram disponíveis à consulta das partes. Acerca da desnecessidade de transcrição integral, trago à colação recente julgado do Plenário do e. Supremo Tribunal Federal. *Verbis*:

“EMENTA: DENÚNCIA CONTRA DEPUTADO FEDERAL POR CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ALEGACÃO DE CARÊNCIA DA TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS: AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E OS ELEMENTOS CONFIGURADORES DO TIPO DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL: DENÚNCIA REJEITADA. 1. O Supremo Tribunal Federal afasta a necessidade de transcrição integral dos diálogos gravados durante quebra de sigilo telefônico, rejeitando alegação de cerceamento de defesa pela não transcrição de partes da interceptação irrelevantes para o embasamento da denúncia. Precedentes. 2. Juntada aos autos, no que interessa ao embasamento da denúncia, da transcrição das conversas telefônicas interceptadas; menção na denúncia aos trechos que motivariam a imputação dos fatos ao Denunciado. 3. Ausência de subsunção dos fatos narrados na inicial ao tipo do art. 299 do Código Eleitoral. Carência na denúncia dos elementos do tipo penal imputado o Denunciado. Rejeição da denúncia. 4. Denúncia rejeitada por atipicidade dos fatos descritos. Improcedência da ação penal (art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal). (Inq 3693, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)” Grifos acrescentados

1.4 - Da alegação de nulidade - Funcionário público

Primeiramente, observo que não prospera a argumentação da defesa de que houve ilegalidade em razão do desmembramento do feito. Ao contrário do que se alega, o processo não foi desmembrado por ordem deste Juízo. De todo modo, poderia sê-lo, exatamente para possibilitar o trâmite mais célere, nos precisos termos do art. 80 do Código de Processo Penal. Ademais, a defesa não logrou demonstrar qualquer prejuízo.

Também não há que se falar em atipicidade por inobservância ao princípio da taxatividade, pois as condutas imputadas encontram precisa previsão na lei penal vigente à época dos fatos.

Deir

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Conforme restou evidenciado nos autos, *Rosa de Fátima* atuou como intermediária entre vários candidatos ao Exame de Ordem da OAB/GO e *Eunice Mello*. Esta, por sua vez, era quem repassava os nomes dos interessados em participar da fraude à Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, *Maria do Rosário*.

Ora, mesmo alegando não ter relacionamento com *Maria do Rosário* e desconhecer como a fraude se daria, é certo que os réus receberam orientação de como proceder para posterior preenchimento dos cartões-resposta, para passar a prova escrita a limpo ou, ainda, para obter aprovação mediante falsos recursos, conforme cada caso. Por óbvio que detinham ciência de que a fraude somente seria possível com a intervenção de algum funcionário da OAB/GO.

Ademais, as premissas contidas no art. 327, *caput* e parágrafo primeiro, do Código Penal, são claras no sentido de equiparar a funcionário público, para efeitos penais, quem exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública.

Nesse passo, é indiscutível que a atuação de *Maria do Rosário*, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB, visava a atender à necessidade do serviço público relevante de atribuição legalmente conferida à OAB, qual seja, a organização dos procedimentos relativos ao Exame de Ordem realizado pela Seccional no Estado de Goiás.

Sobre o exercício de atribuições equiparadas a de funcionários públicos, trago à colação o seguinte julgado que, *mutatis mutandis*, evidencia que até mesmo trabalhos realizados por agentes honoríficos ou por voluntários podem ser considerados de interesse público e com incidência nos tipos penais do Título XI do Código Penal:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO. ORDEM DOS ADVOGADOS. SECCIONAL. LICENCIAMENTO EX OFFICIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL. CARGO DE PRESIDENTE CONSELHO PENITENCIÁRIO E EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA. AGENTE HONORÍFICO. MUNUS PÚBLICO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PODER DECISÓRIO. PARECER OPINATIVO. COMPATIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC - NÃO-COMPROVAÇÃO.[...]7. Consigne-se lição do professor Hely Lopes Meirelles, elucidativa acerca dos agentes honoríficos: "Agentes honoríficos: são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente,

Ueri

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e, normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado *múnus público*, ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissário de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou de julgamento e outros dessa natureza. Os agentes honoríficos não são servidores públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo perceber um *pro labore* e contar o período de trabalho como de serviço público. Sobre estes agentes eventuais do Poder Público não incidem as proibições constitucionais de acumulação de cargos, funções ou empregos (art. 37, XVI e XVII), porque sua vinculação com o Estado é sempre transitória e a título de colaboração cívica, sem caráter empregatício. A Lei 9.608, de 18.02.1998, dispondo sobre o serviço voluntário, define-o como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Tal serviço não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre prestador e tomador. A lei permite o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo prestador, desde que estejam autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. Somente para fins penais é que esses agentes são equiparados a funcionários públicos quanto aos crimes relacionados com o exercício da função, nos expressos termos do art. 327 do CP." (in "Direito Administrativo Brasileiro", 28ª Edição, Editora Malheiros, página 79) (grifou-se)[...] (REsp 656.740/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 328)

Não se olvida o que foi decidido pelo excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3026/DF, pois aqui não se discute a natureza jurídica *sui generis* da OAB ou o regime de contratação de seus empregados. O relator da ADI, Ministro Eros Grau, ressaltou que a OAB exerce serviço público independente e que se ocupa de atividades referentes aos advogados, que exercem função indispensável à Administração da Justiça, nos termos do art. 133 da CRFB/88 (ADI 3026, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006).

Portanto, visto que *Maria do Rosário* exercia função de inegável interesse público, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB/GO, incide a equiparação a funcionário público para efeitos penais.

Também não prospera a alegação de nulidade e cerceamento de defesa pela suposta inobservância do rito do art. 514, CPP.

Sturini

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Eventual inobservância da defesa preliminar, preconizada no art. 514 do CPP, configuraria apenas nulidade relativa. Em matéria de nulidades, deve prevalecer o disposto no art. 563 do CPP, que consagra o princípio *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não se declara nulidade se inexistir prejuízo para a apuração da verdade substancial da causa.

Portanto, à míngua da demonstração de que tenha havido prejuízo concreto pela falta de defesa prévia, não há que se falar em nulidade. As alegações são genéricas e não demonstram nenhum prejuízo efetivo sofrido pela defesa, que teve oportunidade de argumentar tanto na resposta à acusação, como nas alegações finais (HC 127.904-SC, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3/5/2011).

1.5 – Da alegada prejudicialidade do julgamento na esfera cível

Também não prospera a alegação das defesas de que a matéria posta a julgamento nesta ação penal restou prejudicada pela decisão de mérito proferida pelo **Juízo da 7ª Vara Federal, que julgou improcedente a Ação Civil Pública de n. 6602-95.2012.4.01.3500**, por considerar não provada a substituição posterior de cartões e provas.

Como é cediço as esferas cível, penal e administrativa são independentes. Cumpre a este Juízo criminal, em sua jurisdição, a análise dos elementos de provas colhidos para aferir a materialidade e autoria imputadas.

Afastadas as preliminares, passo à análise das provas.

2. Do mérito

Primeiramente, observo que as condutas narradas na denúncia, apesar de capituladas pelo MPF como sendo de concurso material dos crimes de supressão de documento público (art. 305, CP), de falsificação e uso de documento público falso (arts. 304 c/c 297, CP), de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A, CP) e de violação de sigilo funcional (art. 325, *caput* e §2º, c/c 29 e 327, §2º, CP), encontram-se subsumidas na previsão do art. 317, §1º c/c art. 29 e 327, §2º, ou do art. 333, parágrafo único, todos do Código Penal.

Isso porque a marcação de respostas nos cartões, a supressão das provas objetiva e escrita dos réus e suas substituições por outras em data posterior; o fornecimento das questões das provas práticas; ou, ainda, a inserção do nome de candidatos em sistema de informática, na lista de

Deriv

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



aprovados, conforme cada caso, apresentaram-se como meios utilizados pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Maria do Rosário*, com o auxílio de *Rosa de Fátima* e *Eunice Mello*, para a prática da fraude em detrimento do ato de ofício, ou seja, **com infração do dever funcional da primeira.**

Além disso, a indicação de nomes de colegas para participarem da fraude, também se enquadra na previsão legal da corrupção ativa, **visto que, em vários casos, os candidatos aliciados recebiam descontos em sua própria negociação para aprovação, caso indicassem outros candidatos interessados em pagar para serem aprovados.**

Tendo em vista que o réu *Euclides de Sousa Rios* teria indicado diversos candidatos para *Rosa de Fátima*, **mas com o propósito de obter a própria aprovação fraudulenta, em exame posterior, de forma gratuita** (cf. fl. 19), restou nítido tratar-se de moeda de troca no esquema original e não a adesão permanente e duradoura para o cometimento de crimes distintos. De todo modo, a quantidade de candidatos indicados deverá ser sopesada na análise das condições judiciais, em caso de condenação.

Não há que se falar em aplicação do art. 311-A, porquanto somente foi introduzido no ordenamento jurídico pela Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011. Ademais, a forma qualificada e a causa de aumento previstas (§§ 2º e 3º) não se mostram mais benéficas aos réus.

Dessa forma, pesam contra os réus *Euclides, Adilson, Cecília, Dorvoile, Flávia, Eleusa, Fabrícia, Fernanda, Frederico Inácio, Lorena, Michely, Sabrina* e *Sidnei Aparecido* a denúncia da prática dos crimes de corrupção ativa. *Verbis*:

"Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

Quanto aos réus *Arthur de Paula* e *Daniel Inácio* respondem pela participação nos crimes de corrupção passiva cometidos pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e *Eunice Mello*, *verbis*:

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



"Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º. *A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional[...]*"

Por se tratar de crimes formais, não se exige o efetivo pagamento (resultado naturalístico, que consista em prejuízo para a Administração ou para outrem) da vantagem para sua consumação. Neste sentido é o seguinte acórdão do e. TRF 1ª Região, *verbis*:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. CORRUPÇÃO ATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA. CRIMES FORMAIS. DISPENSA DO RESULTADO NATURALÍSTICO. ESPECIFICAÇÃO, NA DENÚNCIA, DA VANTAGEM RECEBIDA E/OU OFERECIDA. ELEMENTO DO TIPO. NATUREZA DA VANTAGEM. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O tráfico de influência, a corrupção ativa e a corrupção passiva inserem-se na categoria de crime formal, no qual a lei antecipa a consumação, antes mesmo da ocorrência do resultado naturalístico, descrevendo um resultado que, contudo, não precisa verificar-se para ocorrer a consumação, bastando a ação do agente e a vontade de concretizá-lo, expressivas de um dano em potencial, diferentemente do crime material ou de resultado, no qual a consumação não se dá sem a produção de um dano efetivo. 2. Omissis 3. As três figuras criminais contêm como elementos do tipo o fato de "solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem" (art. 332 - CP); de "solicitar ou receber (...) vantagem indevida, ou aceitar promessa de vantagem" (art. 317 - CP); e de "oferecer ou prometer vantagem indevida (art. 333 - CP). 4. Omissis 5. Omissis 6. Omissis 7. Desprovimento do recurso em sentido estrito.

(RSE 0022467-41.2010.4.01.3400/DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Rel.Conv. JUÍZA FEDERAL CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO (CONV.), Rel. Acor. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE MENEZES, QUARTA TURMA, e-DJF1 p.12 de 10/02/2014)"

In casu, a materialidade e autoria dos delitos foram

Deves

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



comprovadas nos autos, com destaque para os documentos a seguir relacionados:

1) Cópia da lista de nomes apreendida, em poder de *Rosa de Fátima*, com indicação da participação de *Fabília Bombeiro dos Santos Nogueira* e de *Adilson Nogueira* (fl. 62 do Apenso I);

2) Também foi apreendida lista de candidatos, em poder de *Eunice*, com indicação das salas onde realizariam as provas, qual a área escolhida e também com menção de valores pagos no esquema: *Fabília, Adilson, Lorena Alves, Flávia Ferreira, Euclides Rios, Dorival, Michely Fortunato, Fernanda Leandro*, dentre outros (fls. 63/71 do Apenso I);

3) Cópia de um cheque apreendido em poder de *Tadeu*, no valor de R\$4.000,00, com indicação de *Adilson Nogueira* na condição de emitente (fl. 73 do Apenso I);

4) Cópia dos fragmentos das questões da prova, que foram apreendidos em poder dos réus *Adilson* e *Fabília*, em data anterior à efetiva realização do certame (fls. 82/89 do Apenso I);

5) Cópia dos talões de cheques de *Adilson* e de *Fabília*, com indicação dos valores que teriam sido pagos para a obtenção das facilidades para aprovação fraudulenta no Exame de Ordem (fls. 90/94 do Apenso I);

6) Lista de nomes de candidatos na agenda de *Euclides*, com indicação dos nomes de *Eleusa* e *Fernanda*, cuja cópia foi apreendida pela Polícia Federal (fl. 96 do Apenso I);

7) Cópia de lista de candidatos apreendida em poder de *Rosa de Fátima*, com indicação dos nomes dos candidatos beneficiados no esquema: *Fernanda Leandro, Dorival, Flávia Ferreira* e *Lorena Alves Siqueira Tavares* ("pag R\$2.000"), *Frederico* ("800,00 pg"), *Frederico Inácio Fontenele Azevedo* ("3.000 – dia 20/12/06 – cheque de 2.000,00 – Penal"), *Eleuza Cristina Batista* ("3.000 – 1.500 dia 22/12 = 1.500 dia 02/01/07") - fls. 100, 113, 117, 138 e 140 do Apenso I, respectivamente, dentre outros;

8) Cópia do processo referente ao recurso interposto por *Cecília Júlia Barbosa da Silva*, com indicação da nota obtida na segunda fase como sendo 4,0; teve indeferido o recurso, mas, mesmo assim, seu nome foi lançado na lista de aprovados – fls. 176/203 do Apenso I;

9) Cópia das questões apreendidas em poder de *Lorena Alves Siqueira* – fls. 299/300 do Apenso I;

10) Cópia de anotações apreendidas em poder de *Maria do*

Peres

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Rosário: "*Michelly Fornutato de Oliveira (Penal)*" – fl. 302 do Apenso I.

11) Laudo de exame documentoscópico – fls. 500/530, com a seguinte conclusão: "[...]Foram analisadas as folhas de respostas dos candidatos ADILSON NOGUEIRA, FABRÍCIA BOMBEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA, FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, LORENA ALVES SIQUEIRA TAVARES e MICHELY FORTUNATO DE OLIVEIRA. Todas elas apresentam duas ou mais tintas na marcação das respostas, cujas distribuições são mostradas com imagens no corpo deste laudo[...]"

12) Laudo de exame documentoscópico - fls. 564/589 -, do candidato *Euclides de Sousa Rios*, com a seguinte conclusão: "[...]As análises não indicaram a presença de mais de uma tinta na marcação das 100 questões e na assinatura do canhoto de identificação do candidato. No entanto, conforme descrito e ilustrado na seção III deste laudo, foram observados sinais que sugerem a existência de dois padrões de preenchimento da folha de respostas, um para questões pares e outro para as questões ímpares (cujos percentuais de acerto foram significativamente diferentes: respectivamente 78% e 30%)[...]".

A testemunha *Yashaku Kimugawa Júnior*, compromissada na forma da Lei, afirmou que, durante as investigações, apurou-se que havia um grupo organizado, com divisão de tarefas, descoberto em 2006/2007, em Goiânia, especializada em fraudar os Exames de Ordem da OAB/GO; essa quadrilha era encabeçada por *Maria do Rosário Silva*, que era a funcionária da OAB/GO; que o contato de *Maria do Rosário* fora da OAB/GO era *Eunice Mello*, advogada, sendo que somente falava com a última; *Eunice*, por sua vez, tinha uma aliciadora de candidatos, que era *Rosa de Fátima*; que a fraude se dava nas duas fases do concurso. Na primeira, com prova objetiva de marcação de cartão-resposta, havia duas formas de fraude: instruíam os candidatos a preencher parte do gabarito e deixar parte em branco, que seria preenchida depois dentro da própria Comissão do Exame; ou, ainda, recebiam a prova de forma antecipada; os candidatos já iam para a prova sabendo quais as questões que seriam cobradas; já na segunda fase, havia também dois modos de atuação: ou os candidatos recebiam a prova com antecedência, ou então, após a realização oficial da prova, no dia seguinte, ou no mesmo dia, os candidatos recebiam uma folha original da Comissão de Exame, idêntica àquela que fora entregue no momento do Exame, possibilitando que, em suas casas, passassem a prova a limpo, o que depois era integrado ao sistema; que sua equipe conseguiu identificar mais de cem candidatos envolvidos com as fraudes (mídia – fl. 1614v.).

Nesse mesmo sentido, foi o testemunho de *Rosimérian Machado Fagundes*, testemunha compromissada na forma da Lei, que afirmou, perante o Juízo deprecado: que *Rosa de Fátima* era quem

Verin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



intermediava a venda da “carteira da OAB”; que, na época, estava grávida e quase não frequentava o cursinho, aonde ia somente à noite; que *Rosa de Fátima* ligou para *Rosimérian*, oferecendo a prova pelo valor de R\$5.000,00; que ouviu tudo que ela tinha a dizer, mas que não concordou com a oferta, dizendo que não queria comprar; que inclusive tem uma degravação onde *Rosa* se comunica com a funcionária da OAB, dizendo que *Rosimérian* não queria comprar; que chegou a se encontrar com *Rosa de Fátima*, somente para ver de quem se tratava, pois se sentia muito indignada com a proposta; que *Rosa* garantia que haveria a aprovação, sendo que deveria pagar adiantado pela fraude; que escolheu questionar e se encontrar com *Rosa de Fátima* como uma forma de investigação, sendo que se sente colaboradora com a Justiça (mídia – fl. 1791).

A testemunha *Vanderson Peres de Ramos*, compromissado na forma da Lei, asseverou em Juízo que sabe dizer, a partir dos trabalhos de análise e reanálise dos áudios, que havia um esquema montado dentro da OAB/GO, com participação de pessoas de fora; *Maria do Rosário* era a figura central, pois era a Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, tinha acesso a todo processo seletivo e operacionalizava a fraude; *Maria do Rosário* conversava somente com *Eunice*, que era a pessoa que conversava com *Rosa de Fátima* e outros; *Maria do Rosário* não conversava com candidatos, somente com intermediários; que *Rosa de Fátima* não conhecia e não conversava com *Maria do Rosário*, mas somente com a *Eunice*; que *Rosa de Fátima* era a principal negociadora e agenciadora de candidatos; **que Rosa sempre pedia para os candidatos envolvidos a indicarem mais outros candidatos**; que várias foram as formas de fraude nos exames de dezembro/2006 e abril/2007; que, no exame de dezembro/2006, os candidatos eram orientados a preencher somente parte dos cartões, que eram completados, posteriormente, com as respostas corretas para que o candidato passasse, o que era realizado pela *Maria do Rosário*, dentro da OAB/GO; que outra forma utilizada de fraude era que os candidatos faziam as provas da segunda fase normalmente e, depois, as provas eram retiradas pela *Maria do Rosário*, que as entregava para *Eunice*, que as repassava para *Rosa de Fátima* devolver aos candidatos para passarem a limpo, daí o nome da operação “*Passando a limpo*”; que *Maria do Rosário* recebia depois as provas refeitas e as colocava no lugar das originais; que o dinheiro também seguia o mesmo caminho de *Rosa* para *Eunice* e desta para *Maria do Rosário*; que todas as três tiveram os telefones interceptados; que *Euclides* era interlocutor frequente da *Rosa*, atuando como intermediário para arrematar outros candidatos desde o concurso de 2006; **que Rosa falava**

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



que era pra ele arrumar candidatos que ela o ajudaria no concurso seguinte, de abril/2007; que *Euclides* indicava as pessoas, que entravam em contato direto com *Rosa de Fátima*; que *Euclides* ligava para candidatos e conversava com eles, oferecendo para que entrassem no esquema fraudulento; que *Euclides* indicou a *Fernanda Leandro*, a *Cecília*, a *Eleusa* e a *Fabília Bombeiro* (em 2006), *Adilson*, a *Flávia*, filha do *Dorville*, a *Lorena* e o *Arthur*, além de *Sandra Barteli*, *Eduardo*, *Hélida* e *Ana Célia*; que *Euclides* falava que a senha era o nome dele. Os candidatos deveriam ligar para *Rosa* e dizer o nome dele; que *Adilson* negociou com *Rosa* a aprovação dele e também de sua esposa, *Fabília Bombeiro*; *Fabília* já havia participado da fraude em 2006, quando *Eleusa* havia contactado *Rosa*, mencionando os nomes de *Cecília Júlia* e *Fabília*; que, depois, *Adilson* negociou também para sua esposa, além de outros dois candidatos não identificados; que, no cumprimento do mandado de busca e apreensão na casa de *Fabília* e de *Adilson*, foi encontrada uma prova da segunda fase, que seria realizada no dia seguinte, que estava rasgada; que *Arthur de Paula* também foi indicado pelo *Euclides*. Ele negociou com a *Rosa*, mas não chegaram a um acordo sobre o preço. *Arthur* também indicou uma pessoa para *Rosa*, que era seu primo *Dorival*; que *Arthur* alegou que estava sem dinheiro; que *Dorival* participou do esquema; que *Cecília* participou do esquema juntamente com *Eleusa*; que *Eleusa* também indicou o candidato *Sidnei*, que estava interessado em adquirir a prova da segunda fase; que, na segunda fase, *Eleusa* disse para *Rosa* que queria adquirir a prova e mencionou também o nome de *Cecília*; que *Rosa* suspeitava que era *Eleusa* quem teria denunciado ela. Em razão disso, *Rosa* ligou para *Eunice*, dizendo para não aceitar a participação da *Eleusa*. *Eunice*, então, ligou para *Cecília*, dizendo para não incluir a *Eleusa*; que, quando foi apreendido o processo com o suposto recurso interposto para *Cecília*, constatou-se que, mesmo com parecer indeferindo, foi utilizado fundamento de outro candidato, tendo seu nome incluído na lista de aprovados; que o acusado *Daniel* foi indicado pela *Fernanda Leandro*; *Daniel* não fechou negócio com *Rosa*, pois não teria dinheiro, mas indicou seu irmão *Frederico* e sua cunhada *Sabrina*, tendo *Rosa* prometido ajudá-lo no exame de 2007; *Frederico* e *Sabrina* tiveram os cartões substituídos na primeira fase e, na segunda, as provas foram substituídas por outras, o que foi detalhadamente explicado nos áudios interceptados; *Dorville* entrou em contato com *Rosa*, por indicação do *Euclides*, no concurso de 2007; que, nos áudios interceptados, *Dorville* negociou a aprovação para a filha *Flávia*; que *Flávia* também conversou por telefone com *Rosa*, recebendo orientação de como deveria proceder; que

Deriv

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Dorville combinou o preço de R\$5.000,00 na primeira fase e mais R\$5.000,00 na segunda fase; que, no dia do pagamento, *Rosa* disse para *Eleusa* que estava com a prova para *Ihe* entregar; que *Rosa* ofereceu a prova para *Fernanda Leandro* pelo valor de R\$10.000,00, reduzindo para R\$8.000,00. Por fim, deu o preço de R\$3.500,00 para a primeira fase. De acordo com os áudios, esse valor foi pago; para a segunda fase, *Rosa* pediu R\$4.000,00, mas não há informações de que tenha aderido, indicando que estava sem dinheiro; *Lorena* também foi indicada por *Euclides*. *Rosa* pediu R\$10.000,00 para *Lorena*; *Lorena* aderiu à fraude no exame de 2007. Na primeira fase, preencheu apenas 50% das questões; na segunda fase, recebeu as questões da prova de forma antecipada; que *Michely Fortunato* participou do esquema fraudulento, pois em uma ligação, *Michely* fala que marcou somente 50%, da forma que havia sido orientada pela *Rosa*, dizendo que nem iria corrigir depois; que o candidato *Sidnei* foi indicado pela *Eleusa*; *Sidnei* queria negociar somente a peça da segunda fase de 2006, que seria para ele e mais quatro pessoas; *Rosa* pediu R\$10.000,00, mas ele disse que era muito e **ofereceu R\$2.500,00**; *Rosa* conversou com *Eunice* e definiram que seria somente por R\$10.000,00; que houve bastante negociação de *Sidnei* com *Rosa*; que *Sidnei* indicou o nome de outra candidata, de nome *Rosimérian Machado Fagundes Chueri*; *Sidnei* indicou também o nome de *Valdison*; que *Eleusa* entrou em contato com *Rosa* pelo próprio telefone, cadastrado no nome dela (mídia – fl. 1877).

Não prospera a alegação da defesa de que o testemunho de *Vanderson Peres* seria nulo, em razão das consultas realizadas durante a audiência. Nos termos do *caput* do art. 204 do CPP, não é permitido à testemunha apresentar depoimento por escrito. No entanto, há permissão, no parágrafo único do referido artigo de breve consulta a apontamentos.

Mesmo porque, não seria razoável exigir da testemunha que se recordasse de detalhes da atuação de cada réu, no contexto da investigação com mais de cem candidatos.

Além da prova documental e testemunhal acima destacada, passo a analisar as demais provas colhidas em relação a cada acusado.

2.1 – Do acusado *Euclides de Sousa Rios*

Na fase extrajudicial e também em Juízo, o acusado permaneceu em silêncio (fls. 10/12 e mídia à fl. 1877).

Os áudios interceptados, por determinação deste Juízo nos autos da medida cautelar, também demonstraram que *Euclides* estava

Peres

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



indicando candidatos para participarem das fraudes, com a promessa de Rosa de Fátima de que ele mesmo obteria ajuda quando fosse fazer o Exame de Ordem em 2007. Confira:

Índice : 2300138

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284120585

Data : 27/11/2006

Horário : 15:10:57

Observações : ROSA X ELEUSA@@@ 562/7 ELE* EUC* CEC*

Transcrição: ELEUSA fala que é amiga do EUCLIDES; Que ele passou o número do telefone de ROSA porque ela e umas amigas vão fazer a prova da OAB no domingo; Que então EUCLIDES disse para ela ligar para ROSA para ver se "ela tem alguma coisa" para elas; Pergunta quanto está para as duas fases. ROSA responde que é 5 para a primeira e 5 para a segunda; Mas que tem que ser até quinta-feira (pagamento) porque tem que fazer os cartões; Que até quinta-feira ela dá o nome e 5 mil; Que depois que sair o resultado na internet e antes da segunda fase ela dá os outros 5. ELEUSA pergunta se tem jeito fazer só a 2ª fase. ROSA responde que tem, mas que a mais difícil é a primeira e se ela não passar na primeira não faz a 2ª. ELEUSA pergunta se ele pode ser em qualquer área na segunda fase). ROSA fala que é qualquer área. ELEUSA diz que é porque ficou sabendo que só tinha jeito se o conditado escolhesse direito comercial; que ela escolheu tributário. ROSA fala que TRIBUTÁRIO e PENAL estão mais fáceis agora. ELEUSA diz que vai falar com as amigas e liga para ROSA. ROSA pergunta quantas amigas são. ELEUSA responde que elas são cinco mas pode arrumar mais alguma; Que cada uma escolheu uma área. ROSA diz que não tem problema cada uma escolher uma área; Que a segunda ROSA levará para ela (a prova); Recomenda que elas arrumem tudo o mais rápido possível; Que arrumando mais gente ela pode fazer um desconto. ROSA diz que na próxima quer ver se ajuda EUCLIDES, que ele não fez a inscrição agora.

Telefone do contato cadastrado em nome de ELEUSA CRISTINA BATISTA, CPF 759507311-15, Rua Dona Gercina Borges Teixeira, 320, Ed. Cabo Canaveral, Vila São João, CEP 74815-400, Goiânia-GO.

Índice : 2304163

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299561220

Data : 28/11/2006

Horário : 13:30:50

Observações : @ ROSA X EUCLIDES 562/7 ELE* EUC* CEC*

Transcrição: ROSA pergunta qual é o nome da amiga de EUCLIDES e que essa

Rosa

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



amiga telefonou para ROSA. EUCLIDES diz que falou com a MÁRCIA, com a ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA)... Depois diz que falou com três (não diz o nome da terceira). ROSA diz que acha que foi a ELEUSA que lhe telefonou. ROSA pede a EUCLIDES que entre em contato com ELEUSA para "agilizar", pois ROSA tem que levar "os trem" até sexta-feira. ROSA diz que ainda a pouco foi uma mulher até ela e lhe passou tudo e tem que levar até sexta-feira na casa da pessoa (EUNICE). EUCLIDES diz que vai falar com ela e diz que "passou" pra três pessoas de forma bem discreta e que a senha quando ligar é seu nome. ROSA pede novamente que EUCLIDES ligue para ELEUSA. ROSA pede a EUCLIDES que peça a ELEUSA que telefone para ROSA, pois já é domingo [a prova]. EUCLIDES confirma que é domingo. ROSA pede novamente a EUCLIDES que peça a ELEUSA que lhe telefone, pois ROSA não tem o telefone de ELEUSA. EUCLIDES diz que vai ligar quando estiver no trabalho, que vai confirmar se ELEUSA vai querer mesmo e se sim, que ELEUSA agilize pois tem prazo e tem que ser com antecedência, se não as coisas não dão certo. ROSA diz que o de EUCLIDES vai dar certo na próxima vez. EUCLIDES diz que está agilizando, que está conversando com outras pessoas "aqui" também. ROSA diz que EUCLIDES vai ter prioridade.

Índice : 2306260

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299561220

Data : 28/11/2006

Horário : 19:05:22

Observações: @ ROSA X EUCLIDES @@ 562/7 ELE* EUC* CEC*

Transcrição: ROSA pergunta se EUCLIDES conseguiu falar com a ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA) porque ROSA não conseguiu falar. ROSA diz que lhe telefonaram hoje "lá de dentro" e ela tem até amanhã a noite pra entregar o nome. EUCLIDES diz que vai tentar ligar a noite para a casa de ELEUSA pois não está conseguindo falar no celular dela. EUCLIDES diz que vai tentar ligar para a outra também e vai dizer que, se tiverem interesse, amanhã é o último dia pra confirmar se quer ou não quer. ROSA diz que assim está bom porque amanhã a noite tem que levar os nomes pois é o último prazo. ROSA repete que ligaram "lá de dentro" e pediram pelo amor de Deus que ROSA leve amanhã, pois do contrário não dará tempo. EUCLIDES diz que as pessoas ficam naquela indecisão e vai ligar então falando que é uma oportunidade. ROSA diz que vai ter prova oral e que EUCLIDES pode falar pras pessoas que vai ter mesmo e amanhã a noite é o último dia de ROSA levar os nomes. ROSA pede que depois que EUCLIDES tiver ligado para as pessoas que lhe retorne.

(ELEUSA CRISTINA BATISTA)

Índice : 2838644

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299561220

Data : 03/04/2007

Horário : 08:45:27

Observações : @ROSA X EUCLIDES IPL562/2007 ADI* ART* ELE* FAB* LOR* EUC*

Transcrição :EUCLIDES quer saber se ROSA vai ao centro, no Fórum. ROSA diz que vai pegar o carro, então só se for à tarde. EUCLIDES pede para ROSA passar no Fórum. ROSA responde que vai ver que hora o carro fica pronto e liga para EUCLIDES. EUCLIDES diz que ARTHUR e LORENA vão ligar para ROSA. ROSA fala que o JORGE (ADILSON NOGUEIRA) ligou e disse que ia ligar novamente e não ligou mais. EUCLIDES responde que ele (ADILSON) pediu para ele passar lá ontem, então ele (ADILSON) falou que está um pouco caro; Que a esposa dele é daquela época da ELEUSA (FABRÍCIA BOMBEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA comprou a prova com ELEUSA CRISTINA BATISTA em 2006); Que ele está querendo um desconto; Que até ia falar para ROSA sobre isso. ROSA fala que não vai mexer com eles porque descobriu e foi essa ELEUSA que coisou (denunciou ROSA na OAB); Que a ELEUSA fez ela fazer o negócio de última hora (fornecer a prova), não deu conta (de passar), nem ela nem a esposa dele (FÁBRICIA BOMBEIRO DOS SANTOS, esposa de ADILSON NOGUEIRA) nem uma outra (CECÍLIA), e foi ela quem falou o nome de ROSA lá (ELEUSA denunciou na OAB); Que ela não dá conta e não tem dinheiro; Que ela juntou com elas (ELEUSA juntou-se com CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA, FABRÍCIA BOMBEIRO e outras) para fazer aquele negócio de última hora e não deu conta, então ela está marcada lá (OAB); Que EUCLIDES pode falar isso para ele (para ADILSON); Que ligou lá e vai ser muito difícil ela conseguir.... Ela está suja...EUCLIDES fala que ele (ADILSON) pediu para ele legar para ROSA (para pedir desconto) e dizer que uma pessoa depositou 4 mil na conta dele... ROSA diz que tem o nome completo dela e já falou com a pessoa lá dentro e ela tá com problema lá (de ELEUSA). EUCLIDES diz que vai conversar com "ele" (ADILSON) e dizer que conversou com ROSA e é aquele mesmo (preço). ROSA manda ele falar da ELEUSA, que ela está com problema lá vai continuar por muito tempo se depender de ROSA. EUCLIDES pergunta se não é viável "ele" (ADILSON) conversar diretamente com ROSA; Que "ele (ADILSON) falou que é ele e a esposa, porque os outros se assustaram com o preço; Que tem mais uma que pôs o dinheiro na conta dele. ROSA responde que quanto menos gente melhor para ela; Que é para falar que é isso e se quiser e dá garantia desse jeito. EUCLIDES pede para ROSA vir encontrá-lo para conversarem pessoalmente. ROSA fala que vai pegar o carro e depois liga para confirmar.

Índice : 2840523

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299561220

Data : 03/04/2007

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Horário : 13:57:31

Observações : @ROSA X EUCLIDES IPL562/2007 ART* LOR* FER* EUC*

Transcrição :EUCLIDES pergunta se LORENA ligou para ROSA. ROSA diz que não. EUCLIDES diz que a LORENA tentou ligar três vezes para ROSA. ROSA diz que LORENA pode lhe telefonar agora. Diz que o ARTHUR está com ele e vai procurar ROSA mais tarde, que vai lhe telefonar. ROSA fala que a tarde pode conversar com todo mundo, que estava resolvendo isso agora, e a pessoa vai estar amanhã resolvendo isso certinho... EUCLIDES fala que o financiamento dele saiu e aí vai poder repassar para ROSA na quinta-feira daquele jeito que eles conversaram... ROSA diz que vai ver com a FERNANDA porque precisa ajudá-la. EUCLIDES diz que deixou para lá, porquê conversou com ela. EUCLIDES fala para não comentar com ninguém sobre ele. Diz que ligou para "o menino lá também".

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de *Euclides* para indicar candidatos a participarem dos esquemas fraudulentos de *Rosa de Fátima* e outros, tudo com vistas a obter favorecimento para a própria aprovação no Exame de Ordem no primeiro semestre de 2007, sendo impositiva a condenação pelo crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

2.2 – Dos acusados Adilson e Fabrícia Nogueira

Fabrícia, perante a autoridade policial, apresentou confissão dos fatos imputados: “[...]QUE no primeiro contato com a interroganda, ROSA pediu o pagamento de R\$7.000,00 pela aprovação na primeira fase e R\$7.000,00 pela segunda fase, prometendo a aprovação no exame de Ordem; QUE toda negociação com ROSA foi feita pelo marido da interroganda, ADILSON NOGUEIRA, tendo ficado acertado o pagamento de R\$4.000,00 por cada uma das fases, para os dois candidatos, devendo ainda na segunda fase, a interroganda e seu marido, conseguir novos candidatos para ROSA; QUE foi dado a ROSA um cheque no valor de R\$4.000,00 em nome de ADILSON NOGUEIRA a fim de garantir a participação na fraude; que o cheque era pós-datado e foi devolvido conforme cópia que apresenta para ser juntada aos autos; QUE ROSA informou que a fraude não seria feita mediante troca de prova, como foi feito em exames passados, e na primeira fase, a fraude se daria pelo fornecimento do gabarito; QUE nos dias próximos ao exame, ROSA informou que não forneceria mais o gabarito e que era para o candidato marcar 50% da prova e deixar o restante em branco, sendo que a mulher de dentro da OAB daria um jeito; QUE ROSA disse que era para passar os nomes dos candidatos para a mulher da OAB/GO, que ela aprovaria os candidatos; QUE o marido da interroganda questionou ROSA sobre a garantia da aprovação e resolveu desistir da participação na fraude na primeira etapa, pedindo de volta o cheque dado em garantia; QUE ROSA não devolveu o cheque e ameaçou a interroganda e seu marido que caso realmente desistissem da fraude eles não seriam aprovados em nenhum outro exame de Ordem, pois as pessoas de dentro da OAB/GO, que efetivavam as fraudes, marcavam as pessoas e essas nunca seriam aprovadas em exames no Estado de Goiás;[...]QUE fizeram a prova de dezembro de 2006, porém nenhum dos dois obtiveram êxito; QUE na segunda etapa do exame de Ordem de 2007, ROSA forneceu a prova que seria aplicada oficialmente, porém não deu qualquer garantia de aprovação; QUE era

Deisen

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

para a interroganda resolver a prova, previamente fornecida, e ir fazer a prova sabendo das questões que iriam cair; QUE o marido da interroganda não concordou com a falta de garantia e novamente desistiu de participar da fraude, rasgando a prova recebida; QUE no dia da operação da Polícia Federal, policiais compareceram à casa da interroganda a fim de cumprirem Mandado de Busca e Apreensão e encontraram a prova rasgada no telhado externo da casa da interroganda;[...]QUE somente participou da fraude em razão dos comentários que ouvia acerca das facilidades do esquema de fraude e que a partir do próximo exame de Ordem, que será promovido pelo CESPE/UNB, a prova seria muito mais difícil[...] (Trecho do interrogatório prestado à Polícia Federal por Fabrícia Bombeiro dos Santos – fls. 55/58).

Adilson Nogueira também apresentou confissão na fase extrajudicial: “[...]QUE conhece a pessoa de ROSA DE FÁTIMA, tendo a conhecido através do EUCLIDES; QUE inicialmente EUCLIDES disse que ROSA se chamava MARGARIDA e quando a foi conhecer a mesma se apresentou com esse nome; QUE nas primeiras vezes que se encontrou com ROSA se utilizou do pseudônimo de JORGE; QUE se encontrou com ROSA por duas ou três vezes, sempre nas imediações do Parque Vaca Brava; QUE o interrogando ligou para ROSA algumas vezes e ROSA ligou para o interrogando por várias vezes; QUE ROSA ofereceu a fraude para o interrogando e sua esposa FABRÍCIA, por um valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada um, tendo o interrogado dado a ROSA um cheque pós datado no valor de R\$4.000,00, para ser descontado caso fossem aprovados na 1ª fase do exame de ordem; QUE o interrogando deu esse cheque calção uns quinze ou vinte dias antes da prova da 1ª fase; QUE ROSA disse que a fraude seria com a troca do cartão resposta, quando foi combinado o valor da fraude; QUE posteriormente ROSA disse ao interrogando que o sistema da fraude havia sido mudado, pois as pessoas de dentro da OAB/GO assim tinham decidido, dizendo que a fraude seria pelo sistema de cola, das cem questões; QUE próximo da prova ROSA ligou para o interrogando dizendo que o sistema de fraude não seria mais por cola, tendo o interrogando dito a ROSA que não queria mais a fraude e queria seu cheque de volta; QUE ROSA se negou a entregar o cheque no valor de R\$4.000,00 e disse que se houvesse desistência o interrogando e sua esposa jamais passariam no exame da OAB/GO, pois quem comandava todo o esquema era pessoas de dentro da OAB/GO[...] QUE ROSA ligou para o interrogando dizendo para “calar a boca pois senão vai ter problema”; QUE ROSA ameaçava o interrogando dizendo que ele e sua esposa jamais passariam nas provas do exame de ordem da OAB/GO; QUE o interrogando esclarece que não participou da fraude e nem sua esposa FABRÍCIA[...]” (Trecho do interrogatório prestado à Polícia Federal pelo acusado Adilson Nogueira – fls. 83/85).

Na fase judicial, os réus permaneceram em silêncio (mídia – fl. 1877).

Os áudios de interceptação telefônica confirmaram a participação de Adilson e de Fabrícia nas fraudes. Restou evidenciado, ainda, que Adilson utilizava o nome de Jorge para falar com Rosa, que, por sua vez, se identificava com o nome de Margarida. Confira:

Índice : 2930811
Operação : PILOTO
Nome do Alvo : ROSA

Adilson

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 99078464

Data : 18/04/2007

Horário : 14:19:54

Observações : @ROSA X EUCLIDES: IPL562/2007 ADI* FAB*

Transcrição : ROSA pede para EUCLIDES o telefone do ADILSON... ROSA comenta que vai pedir para ADILSON calar a boca, senão quem vai ter problema é ele. Diz que o 'trem' tá fedendo... EUCLIDES diz que tem dois do ADILSON lá... EUCLIDES informa o seguinte número : 9951-6228... ROSA pede que EUCLIDES vá a sua casa para conversarem.

Índice : 2930835

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6299516228

Data : 18/04/2007

Horário : 14:22:13

Observações : @ ROSA X JORGE 562/07 ADI* FAB* ELE*

Transcrição : ROSA orienta JORGE a dizer que não sabem nada e nunca viram isso (fraude); Que a fiscalização está pegando e todos serão prejudicados (se falarem); Que começou ontem e quer orientar para eles dizerem que não sabem de nada, porque todos vão ser prejudicados. Que a investigação começou no AXIOMA; Que não é dentro da instituição, e sim nos cursinhos pra pegar as pessoas... JORGE diz que não é pra se preocupar com o pessoal dele, porque eles não sabem quem ela é; Que o negócio é só ele (ROSA). ROSA diz que a ELEUZA está caçando problema, está tentando prejudicar vocês. ADILSON diz que é para ROSA tomar cuidado com "aquela vagabunda" e está conversando fiado por aí; Que ficou sabendo de uma pessoa na rua que falou... ROSA diz que ela está falando deles. ADILSON diz que se pegar ela vai colocar dentro de um saco e amarrar para ela aprender. ROSA diz pra ficar todos quietos, ninguém sabe de nada. ADILSON diz que "aqui" ela pode ficar tranquila. ROSA diz que quer o nome completo de ELEUZA depois. ADILSON diz que ELEUZA mandou um tal de RENATO ligar para ROSA. ROSA responde que ninguém com esse nome ligou para ela. ADILSON diz que ELEUZA mandou uma pessoa procurar sua mulher mas ela nem quis saber. Combinam que vão esperar a poeira baixar para se encontrarem.

Índice : 2838644

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299561220

Data : 03/04/2007

Horário : 08:45:27

Observações : @ROSA X EUCLIDES IPL562/2007 ADI* ART* ELE* FAB*

Perin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



LOR* EUC*

Transcrição: EUCLIDES quer saber se ROSA vai ao centro, no Fórum. ROSA diz que vai pegar o carro, então só se for à tarde. EUCLIDES pede para ROSA passar no Fórum. ROSA responde que vai ver que hora o carro fica pronto e liga para EUCLIDES. EUCLIDES diz que ARTHUR e LORENA vão ligar para ROSA. ROSA fala que o JORGE (ADILSON NOGUEIRA) ligou e disse que ia ligar novamente e não ligou mais. EUCLIDES responde que ele (ADILSON) pediu para ele passar lá ontem, então ele (ADILSON) falou que está um pouco caro; Que a esposa dele é daquela época da ELEUSA (FABRÍCIA BOMBEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA comprou a prova com ELEUSA CRISTINA BATISTA em 2006); Que ele está querendo um desconto; Que até ia falar para ROSA sobre isso. ROSA fala que não vai mexer com eles porque descobriu e foi essa ELEUSA que coisou (denunciou ROSA na OAB); Que a ELEUSA fez ela fazer o negócio de última hora (fornecer a prova), não deu conta (de passar), nem ela nem a esposa dele (FÁBRICIA BOMBEIRO DOS SANTOS, esposa de ADILSON NOGUEIRA) nem uma outra (CECÍLIA), e foi ela quem falou o nome de ROSA lá (ELEUSA denunciou na OAB); Que ela não dá conta e não tem dinheiro; Que ela juntou com elas (ELEUSA juntou-se com CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA, FABRÍCIA BOMBEIRO e outras) para fazer aquele negócio de última hora e não deu conta, então ela está marcada lá (OAB); Que EUCLIDES pode falar isso para ele (para ADILSON); Que ligou lá e vai ser muito difícil ela conseguir... Ela está suja...EUCLIDES fala que ele (ADILSON) pediu para ele ligar para ROSA (para pedir desconto) e dizer que uma pessoa depositou 4 mil na conta dele... ROSA diz que tem o nome completo dela e já falou com a pessoa lá dentro e ela tá com problema lá (de ELEUSA). EUCLIDES diz que vai conversar com "ele" (ADILSON) e dizer que conversou com ROSA e é aquele mesmo (preço). ROSA manda ele falar da ELEUSA, que ela está com problema lá vai continuar por muito tempo se depender de ROSA. EUCLIDES pergunta se não é viável "ele" (ADILSON) conversar diretamente com ROSA; Que "ele" (ADILSON) falou que é ele e a esposa, porque os outros se assustaram com o preço; Que tem mais uma que pôs o dinheiro na conta dele. ROSA responde que quanto menos gente melhor para ela; Que é para falar que é isso e se quiser e dá garantia desse jeito. EUCLIDES pede para ROSA vir encontrá-lo para conversarem pessoalmente. ROSA fala que vai pegar o carro e depois liga para confirmar.

Índice : 2817263

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 29/03/2007

Horário : 11:51:54

Observações : @@@ROSA X JORGE (ADILSON) IPL562/2007 ADI* FAB*

Transcrição: JORGE (ADILSON NOGUEIRA) chama ROSA de MARGARIDA; Diz que está falando de um telefone público; Que já falou com o rapaz lá e para evitar "certas coisinhas" é melhor falar de um telefone público; Que queria marcar um encontro com ROSA para conversarem em um lugar

Deriv

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



tranquilo. ROSA pergunta quem deu o telefone dela. JORGE responde que foi o EUCLIDES, que não queria dizer o nome dele. ROSA pergunta a que horas. JORGE fala que cinco horas Banco do Brasil da Praça Tamandaré, próximo a uma lanchonete. ROSA fala que vai estar de saia jeans e blusa branca. JORGE fala que usa um cavanhaque.

Índice : 2819100

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6232153492

Data : 29/03/2007

Horário : 17:05:31

Observações : @@ROSA X JORGE (ADILSON) IPL562/2007 ADI* FAB*

Transcrição :ADILSON pergunta se é a MARGARIDA que está falando; Diz que é o ADILSON e depois corrige dizendo que é o JORGE e fala que já está no ponto de encontro. ROSA fala que esqueceu e pergunta se não dá para eles se encontrarem no Goiânia Shopping. ADILSON diz que não gosta desse negócio de shopping. Marcam em frente ao Kabanás em 15 minutos...JORGE fala que vai estar com uma calça bege e uma blusa amarela e estará junto com a esposa, uma morena alta de cabelo (loiro?) (FABRÍCIA BOMBEIRO DOS SANTOS).

Índice : 2991192

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 26/04/2007

Horário : 18:04:08

Observações : @@ ROSA X FABRICIA 562/07 ADI* FAB*

Transcrição: Rosa pergunta se FABRÍCIA testemunhou na OAB. FABRÍCIA confirma que prestou depoimento na OAB, mas que não falou nada contra ROSA. ROSA fala que uma pessoa chamada ENEYDA BERQUÓ testemunhou contra ela lá. FABRÍCIA diz que não conhece e começa dar explicações a ROSA e esta fala que é melhor marcarem um encontro para falarem pessoalmente. FABRÍCIA diz que vai ver com ADILSON onde podem se encontrar e volta a ligar para ROSA.

Índice : 2991220

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 26/04/2007

Horário : 18:07:13

Observações : @@ FABRICIA X ROSA IPL562/2007 FAB* ADI*

Transcrição :FABRÍCIA pede para ROSA encontrá-la no estacionamento São José, abaixo do Posto do Ratinho, na Av 85. ROSA concorda.

Perin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de *Adilson* e *Fabricia* para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas a obter as próprias aprovações nos Exames de Ordem, sendo impositiva a condenação pela prática dos crimes do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Conforme se extrai do conjunto das provas, *Fabricia* ofereceu vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário* para obter aprovação fraudulenta no exame de dezembro/2006 e, posteriormente, juntamente com seu esposo, em abril/2007. Dessa forma, aplica-se a **continuidade delitiva**, pois são crimes da mesma espécie, praticados nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução.

2.3 – Do acusado *Arthur de Paula*

Na fase policial, *Arthur de Paula* apresentou confissão parcial dos fatos imputados, pois admitiu que sabia do esquema de fraudes para aprovação no Exame de Ordem. No entanto, negou qualquer participação na solicitação de vantagem indevida de candidatos. Confira: “[...]QUE no começo deste ano, EUCLIDES comentou com o interrogado que tinha contato com a pessoa que tinha um esquema de aprovação na OAB/GO; QUE EUCLIDES informou que a pessoa se chamava MARIA RUBIA; QUE EUCLIDES apresentou MARIA RUBIA ao interrogando na Praça Cívica, alguns dias antes da primeira prova da Ordem de 2007; QUE a pessoa que se apresentou como MARIA RUBIA disse que tinha um contato dentro da OAB/GO, que facilitava a aprovação no exame, cobrando R\$5.000,00 para cada fase; QUE na primeira fase era para ser marcado 50% das questões e deixar os 50% restantes em branco; QUE MARIA RUBIA ligou algumas vezes para o interrogando perguntando se queria participar do esquema, tendo o interrogando não aceitado em razão de não possuir o dinheiro solicitado e também por que estava fazendo o cursinho preparatório para a OAB; QUE a pessoa identificada como MARIA RUBIA em nenhum contato se apresentou como ROSA DE FÁTIMA MESQUITA; QUE não sabe quem é ROSA e EUCLIDES nunca comentou com o interrogando sobre a pessoa de ROSA; QUE não foi aprovado na primeira fase da Ordem de 2007, tendo feito cerca de 45 ou 46 pontos; QUE não providenciou qualquer recurso administrativo; QUE após a realização da prova da primeira fase de 2007, não manteve mais contatos com EUCLIDES; QUE MARIA RUBIA ligou perguntando se o interrogando havia passado, entretanto não lhe ofereceu qualquer tipo de Recurso; QUE não pagou qualquer dinheiro a MARIA RUBIA, nem lhe fez promessa de pagamento, caso fosse aprovado; QUE não conhece LORENA ALVES SIQUEIRA TAVARES; QUE não marcou qualquer encontro juntamente com LORENA, nem esteve com LORENA a fim de encontrar a fraudadora identificada como MARIA RUBIA, até mesmo porque não sabe quem é LORENA[...]” (Trecho do interrogatório prestado à autoridade policial por Arthur de Paula e Souza – fls. 15/17).

Perante este Juízo, o acusado permaneceu em silêncio (mídia – fl. 1877).

Devin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Os áudios de interceptação telefônica, cautelarmente colhidos por determinação deste Juízo, confirmaram as negociações entabuladas entre Arthur e Rosa de Fátima. Confira:

Índice : 2838644

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 6299561220

Localização do Contato :

Data : 03/04/2007

Horário : 08:45:27

Observações : @ROSA X EUCLIDES IPL562/2007 ADI* ART* ELE* FAB* LOR* EUC*

Transcrição :EUCLIDES quer saber se ROSA vai ao centro, no Fórum. ROSA diz que vai pegar o carro, então só se for à tarde. EUCLIDES pede para ROSA passar no Fórum. ROSA responde que vai ver que hora o carro fica pronto e liga para EUCLIDES. EUCLIDES diz que ARTHUR e LORENA vão ligar para ROSA. ROSA fala que o JORGE (ADILSON NOGUEIRA) ligou e disse que ia ligar novamente e não ligou mais. EUCLIDES responde que ele (ADILSON) pediu para ele passar lá ontem, então ele (ADILSON) falou que está um pouco caro; Que a esposa dele é daquela época da ELEUSA (FABRÍCIA BOMBEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA comprou a prova com ELEUSA CRISTINA BATISTA em 2006); Que ele está querendo um desconto; Que até ia falar para ROSA sobre isso. ROSA fala que não vai mexer com eles porque descobriu e foi essa ELEUSA que coisou (denunciou ROSA na OAB); Que a ELEUSA fez ela fazer o negócio de última hora (fornecer a prova), não deu conta (de passar), nem ela nem a esposa dele (FÁBRÍCIA BOMBEIRO DOS SANTOS, espôsa de ADILSON NOGUEIRA) nem uma outra (CECÍLIA), e foi ela quem falou o nome de ROSA lá (ELEUSA denunciou na OAB); Que ela não dá conta e não tem dinheiro; Que ela juntou com elas (ELEUSA juntou-se com CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA, FABRÍCIA BOMBEIRO e outras) para fazer aquele negócio de última hora e não deu conta, então ela está marcada lá (OAB); Que EUCLIDES pode falar isso para ele (para ADILSON); Que ligou lá e vai ser muito difícil ela conseguir.... Ela está suja...EUCLIDES fala que ele (ADILSON) pediu para ele legar para ROSA (para pedir desconto) e dizer que uma pessoa depositou 4 mil na conta dele... ROSA diz que tem o nome completo dela e já falou com a pessoa lá dentro e ela tá com problema lá (de ELEUSA). EUCLIDES diz que vai conversar com "ele" (ADILSON) e dizer que conversou com ROSA e é aquele mesmo (preço). ROSA manda ele falar da ELEUSA, que ela está com problema lá vai continuar por muito tempo se depender de ROSA. EUCLIDES pergunta se não é viável "ele" (ADILSON) conversar diretamente com ROSA; Que "ele" (ADILSON) falou que é ele e a espôsa, porque os outros se assustaram com o preço; Que tem mais uma que pôs o dinheiro na conta dele. ROSA responde que quanto menos gente melhor para ela; Que é para falar que é isso e se quiser e dá garantia desse jeito. EUCLIDES pede para ROSA vir

Beir

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



encontrá-lo para conversarem pessoalmente. ROSA fala que vai pegar o carro e depois liga para confirmar.

Índice : 2840523

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299561220

Data : 03/04/2007

Horário : 13:57:31

Observações : @ROSA X EUCLIDES IPL562/2007 ART* LOR* FER* EUC*

Transcrição : EUCLIDES pergunta se LORENA ligou para ROSA. ROSA diz que não. EUCLIDES diz que a LORENA tentou ligar três vezes para ROSA. ROSA diz que LORENA pode lhe telefonar agora. Diz que o ARTHUR está com ele e vai procurar ROSA mais tarde, que vai lhe telefonar. ROSA fala que a tarde pode conversar com todo mundo, que estava resolvendo isso agora, e a pessoa vai estar amanhã resolvendo isso certinho... EUCLIDES fala que o financiamento dele saiu e aí vai poder repassar para ROSA na quinta-feira daquele jeito que eles conversaram... ROSA diz que vai ver com a FERNANDA porque precisa ajudá-la. EUCLIDES diz que deixou para lá, porquê conversou com ela. EUCLIDES fala para não comentar com ninguém sobre ele. Diz que ligou para "o menino lá também".

Índice : 2840919

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6296773477

Data : 03/04/2007

Horário : 15:09:27

Observações : @ROSA X ARTHUR IPL562/2007 ART*

Transcrição : ARTHUR se apresenta como "o amigo do TOCA" (EUCLIDES) e pede para encontrar com a ROSA. ROSA pergunta quem qual o nome dele e ele responde que é ARTHUR (ARTHUR DE PAULA E SILVA). Combinam de se encontrarem na praça cívica, em um posto em frente ao centro administrativo. ARTHUR fala que está de calça e blusa amarela.

Índice : 2891040

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 96773477

Data : 13/04/2007

Horário : 08:12:32

Observações : @ROSA X ARTHUR IPL562/2007 ART*

Transcrição : ROSA pergunta que horas ARTHUR quer se encontrar com ela. ARTHUR diz que pode ser agora e sugere encontrarem-se em um posto que fica

Serem

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



na T-7 com a T9, perto da Pinalto. Marcam de encontrar em um Posto que fica na T-9 com a T-1, daqui quinze minutos

Índice : 2876988

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA DE FÁTIMA MESQUITA

Fone do Alvo : 6281750288

Fone de Contato : 96773477

Data : 11/04/2007

Horário : 11:24:17

Observações : @ROSA X ARTHUR IPL562/2007 ART*

Transcrição : ROSA fala que é amiga do EUCLIDES, e pergunta o que ele resolveu. ARTHUR fala que não arrumou o dinheiro ainda e que está achando o preço muito alto. ROSA fala que está levando o nome do pessoal até sexta-feira, que tem que fechar. ARTHUR pergunta se entrega antes [a prova ou o gabarito], ou como é. ROSA fala que pega o nome e leva. ARTHUR que vai ver até sexta e liga. ROSA diz que ela tem até sexta-feira.

Em que pese não ter havido comprovação de que o réu fechou a negociação para a própria aprovação fraudulenta, com Rosa de Fátima, a prova testemunhal, acima destacada (mídia à fl. 1877), confirmou que Arthur indicou seu primo Dorival, que efetivamente participou do esquema fraudulento.

Portanto, as provas colhidas confirmaram a participação livre e consciente de Arthur de Paula na solicitação de vantagem indevida pelo grupo de Maria do Rosário, tudo com vistas a favorecer a aprovação de outro candidato no Exame de Ordem de abril/maio de 2007, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 317, §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, do Código Penal.

2.4 – Da acusada Lorena Alves

Lorena Alves, na fase policial, apresentou **confissão parcial**, pois admitiu que o celular monitorado era de seu uso. Entretanto, negou ter marcado encontro com Rosa de Fátima. Negou ter mantido contato com Euclides ou conhecer Arthur de Paula: “[...]QUE tinha conhecimento através de cursinhos, que havia fraude no exame da OAB/GO, mas não tomou conhecimento de quem perpetrava as fraudes; QUE não marcou encontro com qualquer pessoa no estacionamento do Supermercado BRETAS no GOIÂNIA SHOPPING, em frente ao BAR PRAIA; QUE é usuária do celular 8111-8215; QUE nos últimos três meses o celular foi usado pelo marido da interroganda e por toda a família dele; QUE na família dele, não tem outra pessoa de nome LORENA[...]QUE mostrado o áudio 2840956 no qual LORENA marca encontro com ROSA no estacionamento do BRETAS, a interroganda respondeu que a voz não é dela[...] QUE mostrado o áudio 2869743, no qual LORENA passa para ROSA o seu endereço, para

Dereim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

que esta busque o dinheiro, a interroganda respondeu que a voz não é dela; QUE mostrado o áudio 2937640 no qual ROSA liga para LORENA pedindo para trocar o cheque, a interroganda insiste que a voz não é dela; QUE mostrado o áudio 2942123, onde ROSA combina com LORENA para trocar o cheque da mãe de LORENA que foi devolvido, a interroganda afirma que a voz não é dela, que seu marido não usa cheque e que a mãe da interroganda mora no Estado do Mato Grosso[...] QUE mostrado o áudio 2843170 no qual LORENA liga para ROSA informando-a que está no estacionamento do BRETAS em um FOX, prata, em frente ao BAR PRAIA, a interroganda respondeu que a voz não é dela[...]
QUE ficou sabendo no cursinho de pessoas que facilitavam a aprovação no exame da Ordem, não sabendo dizer seus nomes; QUE a prova que foi arrecadada em sua casa, foi cópia que tirou de um colega de curso; QUE não sabe dizer o nome da pessoa de quem tirou a cópia; QUE essa prova estava sendo passada para todo mundo do curso[...] (Trecho do interrogatório de Lorena Alves Siqueira prestado à autoridade policial – fls. 22/24).

Na fase judicial, Lorena permaneceu em silêncio (mídia – fl. 1877).

Os áudios de interceptação telefônica, sendo alguns acima destacados (áudios nºs 2838644 e 2840523) e outros que passo a relacionar, confirmaram a atuação livre e consciente da acusada para oferecer vantagem indevida para a ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima, tudo com vistas à própria aprovação fraudulenta no Exame de Ordem.

Índice : 2840944

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6281118215

Data : 03/04/2007

Horário : 15:14:14

Observações : @LORENA X ROSA IPL562/2007 LOR*

Transcrição :LORENA diz que é amiga do EUCLIDES. ROSA se identifica como MARGARIDA e tentam marcar encontro um encontro, mas ligação cai.

Índice : 2840956

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 6281118215

Data : 03/04/2007

Horário : 15:16:38

Observações : @LORENA X ROSA IPL562/2007 ART* LOR*

Transcrição :ROSA fala que está indo encontrar um amigo (ARTHUR) na Praça Cívica. LORENA diz que é mais fácil para elas se encontrarem no Shopping Bouganville ou no Goiânia Shopping. ROSA diz que até as quatro já

Rein

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



encerrou o encontro (com ARTHUR). LORENA e ROSA combinam de encontrarem 6:30hs no estacionamento do Bretas do Goiânia Shopping. LORENA fala que vai com a mãe dela.

Índice : 2843170

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6281118215

Data : 03/04/2007

Horário : 20:07:55

Observações : @ROSA X LORENA IPL562/2007 LOR*

Transcrição : LORENA fala que está esperando dentro do estacionamento do Bretas, em frente ao Bar Praia; Diz que seu carro é um Fox prata. ROSA diz que vai parar bem em frente ao Bretas.

Índice : 2848716

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 6281118215

Localização do Contato :

Data : 04/04/2007

Horário : 11:44:31

Observações : @ROSA X LORENA IPL562/2007 LOR* EUC*

Transcrição: LORENA fala que fica com as jóias (fraude) se ela fizer por 8.0 (oito mil)...ROSA responde que não pode porque não depende dela...LORENA fala que tem dinheiro só para a primeira...ROSA fala que estava falando com a pessoa agora e não depende dela e a pessoa não faz por menos...LORENA fala que o marido não sabe e que pegou um empréstimo...ROSA fala que o ano passado tinha muita gente fazendo e ela conseguia, mas que dessa vez é só cliente especial, e da vez passada teve alguns problemas; Que então está dispensando clientes porque prefere qualidade do que quantidade...LORENA fala que por oito ela fecha o conjunto (1 e 2º fases)...ROSA fala que não está podendo ajudar o EUCLIDES porque não é ela (não depende dela); Que da outra vez conseguiu; Que (o preço) lá subiu por causa da dificuldade; Que LORENA não tem que se preocupar agora...LORENA fala que a 1º está garantida, ela vai ficar, mas que está com muita vontade de fazer a segunda também; Que a próxima iria fazer igual o EUCLIDES faz, indicar clientes; Que trabalha com LEANDRO SENA...ROSA fala que vai tentar e se der abaixa o preço; Que lá são mais pessoas ...LORENA fala para ROSA que pode gravar esse número que é o dela.

LORENA fala que trabalha com LEANDRO SENA e ele foi exonerado e ela está esperando ele pegar uma Secretária.

Índice : 2869745

Derin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 10/04/2007

Horário : 11:38:44

Observações : @ROSA X LORENA IPL562/2007 LOR*

Transcrição: LORENA se identifica pergunta que hora ROSA prefere (encontrar-se com ela). ROSA pergunta se é na casa de LORENA e o horário, já que ela disse que o marido dela não pode saber. LORENA confirma e diz que pode ser entre duas e três e meia. ROSA pede o endereço. LORENA passa o endereço AV. T-27, quadra 30, Edifício Eneida Rezende, apto 1302, Setor Bueno, abaixo da T-7. ROSA fala que qualquer coisa liga.

Índice : 2870354

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 10/04/2007

Horário : 12:53:11

Observações : @LORENA X ROSA IPL562/2007 LOR* 2871386

Transcrição: LORENA fala que acha melhor encontrarem na casa da irmã; Que lá é melhor porque não tem ninguém. Passa o endereço da irmã: Av. 85, N°145, apto 102, Setor Sul, Edifício Vitória II, quase em frente a Micro Lins, antes do Hotel Cristal; Que é para ROSA dizer que quer falar com a LORENA irmã da SINARA; Pergunta se ROSA falou com o pessoal lá (sobre desconto); Que conseguiu a quantia que tinha pedido para ROSA (valor que ofereceu a ROSA). ROSA diz que é o valor que falou para LORENA (10 MIL). LORENA pergunta se não tem jeito de fazer nove mil. ROSA responde que não. LORENA diz que quer fazer umas pergunta mas EUCLIDES falou que é bom conversar pessoalmente, por telefone não; Pede para ROSA não comentar nada com o marido dela.

Índice : 2877015

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA DE FÁTIMA MESQUITA

Fone do Alvo : 6281750288

Fone de Contato : 99561220

Data : 11/04/2007

Horário : 11:27:01

Observações : @ROSA X EUCLIDES IPL562/2007 ART* FLA* LOR* DOR*

Transcrição : ROSA fala que ninguém está procurando e não fechou os dez, que se não fechar os 10 a mulher não vai passar o negócio (gabarito). EUCLIDES fala que hoje falou com o ARTHUR e ele falou que estava dependendo do dinheiro e ficou de ligar na sexta. ROSA fala que falou com ele, e que a única pessoa que fechou foi a LORENA; Que a LORENA passou um pouco (do dinheiro) e vai dar o resto na sexta-feira. EUCLIDES pergunta do pessoal do prefeito, da mulher, que acha que o nome dela é VALDECI; Que ela ligou para

Arvin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



ele dizendo que fechou com ROSA, um negócio do interior, que encontrou com ela. ROSA pergunta qual o nome. EUCLIDES acha que é VALDECI, do interior. ROSA fala que não foi do prefeito não, falou foi com a FLÁVIA (FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS) e com a LORENA ontem. ROSA diz que com a LORENA tá fechado. EUCLIDES esclarece que está falando de FLÁVIA, mas ROSA atende outra ligação e desliga.

Índice : 2912047

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6281118215

Data : 16/04/2007

Horário : 10:11:19

Observações : @ LORENA X ROSA IPL562/2007 LOR*

Transcrição : LORENA fala que está indo conferir o gabarito e pergunta se pode contar com as 50. ROSA responde que pode; LORENA explica que fez a prova de acordo com o combinado, apenas as 50% das questões; Que então vai corrigir 50 e com as outras 50 (marcadas pelos fraudadores) vai saber quantas acertou. ROSA diz que quarta-feira sai o resultado.

Índice : 3091745

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA SDE FÁTIMA MESQUITA

Fone do Alvo : 6281750288

Fone de Contato : 6281118215

Data : 09/05/2007

Horário : 12:11:36

Observações: @ LORENA X ROSA - LEVAR PROVA IPL562/2007 LOR*

Transcrição: LORENA diz que falou com seu pai no Mato Grosso e ele disse que manda para ela R\$4.500,00 e pergunta se ela deixa tudo por esse valor. ROSA responde que não tem jeito; Que nesse caso pode levar hoje para LORENA e aí dá um cheque dos 500 reais restantes. LORENA diz que ROSA por ir hoje a casa dela "trazer a prova" e o dinheiro ela vai chegar amanhã via TED. ROSA diz que vai agora levar.

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de Lorena para oferecer vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem de abril/maio de 2007, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

2.5 – Da acusada Fernanda Leandro

Fernanda Leandro apresentou **confissão** dos fatos na fase

Verim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

extrajudicial: [...]QUE mostrado o áudio nº 2320606, onde FERNANDA fornece o seu nome completo para ROSA e combina o valor de R\$3.500,00, que seria conseguido com um rapaz de um lavajato, vizinho da casa de ROSA e onde FERNANDA informa a ROSA que indicou o candidato FREDERICO, a interroganda responde que se lembra do conteúdo da ligação telefônica, esclarecendo que realmente manteve contato com ROSA a fim de conseguir aprovação facilitada; QUE ROSA primeiramente solicitou R\$5.000,00 pela aprovação na primeira fase, tendo ficado acordado que daria R\$3.500,00; QUE pagaria R\$3.500 e o restante, R\$1.500,00, em data posterior não definida naquele momento; QUE ROSA indicou um senhor que tem um lavajato próximo a casa dela para emprestar o dinheiro para a interroganda, tendo sido o empréstimo concretizado, porém não repassou o dinheiro para ROSA porque ficou numa situação em que teria que um dia pagá-lo, não tendo condições para tal;[...]QUE não indicou FREDERICO a ROSA tendo feito o comentário com ROSA pois sabia que ROSA tinha conversado ou iria conversar com ROSA a respeito da fraude; QUE conhece FREDERICO de vista e não sabe se ele fechou negócio com ROSA; QUE conhece o irmão de FREDERICO de nome DANIEL[...]; QUE mostrado o áudio de nº 2406044, onde FERNANDA liga para ROSA informando que foi barrada no momento da realização da prova da segunda etapa e pergunta se mediante o pagamento de R\$4.000,00 seria possível resolver a prova em data posterior, a interroganda respondeu que se lembra do áudio, que teve realmente a conversa e que falou isso no momento de desespero em razão de ter sido barrada no local em que seria realizada a prova; QUE não concretizou o valor do pagamento ofertado, como também não fez a prova em data posterior;[...] QUE mostrado o áudio de nº 2968527, onde FERNANDA informa a ROSA que acertou 41 questões e que tem duas questões em branco, que se forem marcadas, sua nota sobe para 43, a interroganda respondeu que se lembra da conversa informando que combinou com ROSA o pagamento de R\$1.000,00 pela elaboração de um Recurso; QUE fez o pagamento por meio de um cheque da própria interroganda no valor de R\$1.000,00, o qual foi apreendido pela Polícia Federal no dia da operação "passando a limpo", tendo o mesmo sido compensado[...] QUE o seu Recurso não foi provido e não foi aprovada na primeira etapa do exame de Ordem de 2007; QUE reafirma que pegou o dinheiro emprestado para ingressar no esquema fraudulento de ROSA, porém não concretizou o negócio com ROSA, não repassando o dinheiro a ela;[...]QUE desde a primeira ligação que fez para ROSA sabia que a mesma possuía um esquema ilícito de aprovação no exame da Ordem; QUE o modo de fraude era o mesmo que foi noticiado nos jornais, sendo que no exame de dezembro de 2006, as provas eram trocadas por provas refeitas em datas posteriores ao exame e em 2007 ficou combinado para o candidato marcar 50% do gabarito e os outros 50% seriam marcados dentro da OAB/GO; QUE não sabe informar como se daria a fraude no exame da segunda fase do exame de Ordem de 2007; QUE não foi EUCLIDES quem indicou a interroganda a ROSA; QUE ficou sabendo que ROSA vendia prova da OAB por uma estudante, que forneceu o telefone da mesma; QUE EUCLIDES apenas informou que ROSA era uma advogada que fazia Recursos para as provas da OAB e que normalmente eram providos[...] (Trecho do interrogatório prestado por Fernanda Leandro à Polícia Federal – fls. 41/44).

Perante este Juízo, permaneceu em silêncio (mídia – fl. 1877).

Os áudios de interceptação telefônica, um já acima destacado (áudio nºs 2840523) e outros que passo a relacionar, também confirmaram a atuação livre e consciente da acusada para oferecer vantagem indevida para a ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Maria do Rosário, por

Ferri

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas à própria aprovação fraudulenta no Exame de Ordem.

Índice : 2320606

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6232852306

Data : 30/11/2006

Horário : 21:12:27

Observações : @@@ FERNANDA X ROSA 562/7 FER* FRE* SAB*

Transcrição: FERNANDA diz que vai fazer o negócio (participar), mas não está conseguindo falar com JÚNIOR. ROSA pergunta se pode confirmar o nome dela. FERNANDA responde que sim e passa seu nome completo: FERNANDA LEANDRO NUNES PINHEIRO. Que amanhã vai levar o dinheiro para ROSA e já fala com JÚNIOR sobre o empréstimo, mas que está confirmando os R\$3.500,00. FERNANDA pergunta se o irmão DANIEL não fechou com ROSA. ROSA pergunta se é o FREDERICO (FREDERICO INÁCIO FONTENELE). FERNANDA confirma e diz que é o FREDERICO e a noiva dele (SABRINA MÁXIMO DE OLIVEIRA FONTENELE). ROSA confirma que eles fecharam. FERNANDA diz que foi ela que indicou eles.

Índice : 2406044

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 16/12/2006

Horário : 09:14:19

Observações : @@ ROSA X FERNANDA 562/7 FER*

Transcrição: FERNANDA (FERNANDA LEANDRO NUNES PINHEIRO) conta que foi barrada dentro do local da prova; QUE foi ao banheiro e não deixou ela entrar na sala. Pergunta se pagar 4 mil ela consegue levar a prova na casa dela...ROSA fala que vai tentar.

Índice : 2936787

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6284191113

Data : 19/04/2007

Horário : 10:35:33

Observações : @ FERNANDA X ROSA IPL562/2007 FER*

Transcrição :FERNANDA diz que tem mil reais em dinheiro...fala que acertou 46 questões...ROSA explica para FERNANDA pegar o cartão resposta na OAB, providenciar o recurso e depois protocolar...ROSA fala que vai anular algumas questões e então você(FERNANDA) entra...FERNANDA diz que vai conseguir o dinheiro...ROSA pede para FERNANDA fazer o recurso protocolar

Beir

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



hoje e levar a cópia até ela.

Índice : 2968527

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 23/04/2007

Horário : 18:51:28

*Observações : @ FERNANDA X ROSA IPL562/2007 FER**

Transcrição : ROSA diz que recebeu a mensagem e pergunta quantas questões FERNANDA acertou...FERNANDA diz que foi 41 e diz que no seu cartão ficou duas questões sem marcar, mais se for marcado a pontuação sobe para 43...FERNANDA diz que tem de resolver dessa vez...que vai procurar gente para a 2ª (2ª fase)

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de *Fernanda Leandro* para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem da OAB/GO, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

2.6 – Dos acusados Frederico Inácio, Sabrina Máximo e Daniel Inácio

Frederico Inácio e *Sabrina Máximo* permaneceram em silêncio na fase policial (fls. 34/35 e 49/50, respectivamente). Também na fase judicial, *Sabrina*, *Frederico* e *Daniel* permaneceram em silêncio (mídia – fl. 1.877).

Os áudios de interceptação telefônica, sendo alguns já destacados acima (áudios nºs 2838644 e 2840523) e outros que passo a relacionar, confirmaram a atuação livre e consciente de *Frederico* e *Sabrina* para oferecer vantagem indevida para a *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem*, *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas às próprias aprovações fraudulentas no Exame de Ordem.

Índice : 2311510

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 6232182566

Data : 29/11/2006

Horário : 15:38:41

Frederico

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Observações : @@ DANIEL X ROSA 562/7 DAN* EUC*

Transcrição : DANIEL (INÁCIO FONTENELE AZEVEDO) fala que é amigo de EUCLIDES e queria saber sobre esse assunto da OAB. ROSA fala que o pacote é assim: a primeira é 5 e segunda é 5, mas ele teria que confirmar hoje e fazer o pagamento da metade até amanhã e a outra metade depois que sair o resultado da primeira fase. DANIEL pergunta se o segundo pgto não pode ser mais próximo da segunda fase. ROSA explica que não, que é tudo feito antes, e depois da prova ela leva a prova para o candidato corrigir e passar à limpo; diz que é tudo garantido e ele pode vir até a casa dela para acertarem tudo; que não trabalha lá mas tem parentesco com pessoas de lá; que já é a 10ª vez que faz isso (o esquema); que precisa do nome dele hoje e ele pode pagar a metade amanhã; DANIEL pergunta não tem como diminuir o pacote. ROSA fala que não, porque são duas pessoas, são duas correções e é 5 para a 1ª e 5 para a 2ª; que até acha que é barato porque faz uma coisas...pessoas grandes, de renome que nem precisam...mas dinheiro chama dinheiro e quanto tem mais quer; que ela é só uma intermediária e não tem como fazer mais barato; que não ganha nada com isso, seu interesse é só no "tráfico de influencia" porque tem um processo de inventário e precisa de ajuda. DANIEL diz que vai ver e depois entra em contato.

Índice : 2315981

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 6281155090

Localização do Contato :

Data : 30/11/2006

Horário : 11:01:18

Observações : @ ROSA X DANIEL IPL562/2007 DAN* FRE* SAB*

Transcrição : ROSA pede uma definição para DANIEL. DANIEL responde que até agora nada (não conseguiu o dinheiro. ROSA fala que conseguiu um mas ele só empresta para pessoa jurídica. ROSA insiste para Daniel arrumar o dinheiro com agiotas; Que para DANIEL ficou por 7 e para o irmão de DANIEL e para a esposa dele, ficou por 8 (refere-se a FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO e SABRINA MÁXIMO DE OLIVEIRA FONTENELE).

DADOS DO CADASTRO DA LINHA UTILIZADA PELO CONTATO:

DATA CADASTRO : 03-03-2005 19:16:00

NOME : DANIEL INACIO FONTENELE AZEVEDO TIPO CLIENTE:
CON

NACIONALIDADE : BRASIL SEXO : M

DATA NASCIMENTO : 28-06-1981

CPF/CNPJ : 717.778.141-20

TIPO DOCUMENTO : REGISTRO GERAL N. DOCUMENTO : 3783299

DATA EMISSÃO : 04-12-1997

ENDEREÇO : AV T-0005 455

BAIRRO : SETOR BUENO

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



CIDADE - ESTADO : GOIANIA - GO CEP : 74.230-040
TELEF. CONTATO : 625381455
END. FATURA : AV T-0005 455 QD 125 LT 06 APTO 102 C-2
BAIRRO : SETOR BUENO
CIDADE - ESTADO : GOIANIA - GO CEP : 74.230-040

Índice : 2319639

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6232915127

Data : 30/11/2006

Horário : 18:42:14

Observações : @@@FREDERICO X ROSA - 562/07 DAN* FRE* SAB*

Transcrição: FREDERICO se identifica e pergunta se tem com se encontrar com ROSA à noite. ROSA responde que eles podem se encontrar por volta das 9h e pergunta se eles vão comprar o "pacote completo". FREDERICO responde que conseguiu o da SABRINA (dinheiro) e do dele vai ver se consegue até amanhã. ROSA pergunta se hoje à noite ele já vai levar o da SABRINA então. FREDERICO confirma. ROSA diz que então para levar o (dinheiro) da SABRINA e os nomes completos de todos para ela hoje; Pergunta se DANIEL conseguiu. FREDERICO responde que DANIEL não conseguiu o dinheiro. FREDERICO pergunta se é "sem dor de cabeça". ROSA responde que é tudo garantido.

Obs.: (FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO; SABRINA MÁXIMO DE OLIVEIRA FONTENELE E DANIEL INÁCIO FONTENELE AZEVEDO)

Índice : 2324288

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284092646

Data : 01/12/2006

Horário : 14:04:18

Observações: @@ ROSA X FREDERICO IPL562/2007 FRE*

Transcrição: FREDERICO pergunta que hora ROSA vai estar em casa. ROSA responde que está em casa e pergunta se ele vai lá agora. FREDERICO diz vai na agência do HSBC pegar a metade (do dinheiro). ROSA combina com encontro ele na escola de inglês do filho dela para ele lhe passar o dinheiro. ROSA pergunta se ele está com 2 (mil) e o cheque. FREDERICO confirma.

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO, CPF 712191881-15, Rua T47, Q 29, Lt. 11, Apt. 601, CEP 74210-180, Goiânia-GO.

Índice : 2324628

Operação : PILOTO

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284062829

Data : 01/12/2006

Horário : 14:50:58

Observações : @@ FREDERICO X ROSA 562/07 FRE*

Transcrição: FREDERICO liga e diz que está na porta do colégio esperando ROSA (vai entregar o dinheiro e um cheque). ROSA responde que vai sair.

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO, CPF 712191881-15, Rua T47, Q 29, Lt. 11, Apt. 601, CEP 74210-180, Goiânia-GO.

Índice : 2324947

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284062829

Data : 01/12/2006

Horário : 15:25:02

Observações : @@@FREDERICO X ROSA IPL562/2007 FRE*

Transcrição: FREDERICO diz que o velho ficou "puto" (?); Pergunta a ROSA se a mulher que saiu com ela (da escola) sabe "do troço". ROSA responde que não sabe. FREDERICO pergunta se ela é amiga de ROSA. ROSA responde que ela é lá de dentro (da OAB), é fiscal (EUNICE?); Que ela vem acompanhando ROSA. FREDERICO disse que acha que conhece ela. ROSA diz que FREDERICO pode ficar tranquilo; Que esse velho vai quebrar a cara. FREDERICO diz que vai passar lá mais tarde com SABRINA. ROSA diz a ele que não se preocupe e que ele vai ver essa pessoa lá porque ela é uma fiscal e eles mandam ela acompanhar para ter certeza que nada vai dar errado.

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO, CPF 712191881-15, Rua T47, Q 29, Lt. 11, Apt. 601, CEP 74210-180, Goiânia-GO.

Índice : 2331376

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284062829

Data : 02/12/2006

Horário : 13:05:30

Observações : @@@ ROSA X FREDERICO IPL562/2007 FRE* SAB*

Transcrição: FREDERICO pergunta se está tudo certo. ROSA pergunta a FREDERICO se ele quer ir em sua casa com SABRINA e então marcam para seis horas (18:00H). FREDERICO diz que tinha passado para SABRINA o valor de EDUARDO e pede para ROSA falar que cobrou 8 (mil) para a segunda fase; Que senão não tinha como ele tirar para pagar a sua também. ROSA diz que pegou 4 (mil) dela e os 2 (mil) dele e deu e ficou com o cheque de

Aurein

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



2 (mil) dele.

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO, CPF 712191881-15, Rua T47, Q 29, Lt. 11, Apt. 601, CEP 74210-180, Goiânia-GO.

Índice : 2341806

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 04/12/2006

Horário : 10:18:00

Observações : @@ ROSA X FREDERICO IPL562/2007 FRE* SAB*

Transcrição: ROSA conta que DANIEL ligou para ela perguntando se tem jeito ainda, que ele fez 45. FREDERICO diz que fez 42 pontos e SABRINA fez 41 pontos. ROSA diz que no caso dele tá tranqüilo.

(FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO e SABRINA MÁXIMO DE OLIVEIRA FONTENELE)

Índice : 2344211

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 81155090

Data : 04/12/2006

Horário : 13:42:55

Observações : ROSA X DANIEL IPL562/2007 DAN* FER* FRE* SAB*

Transcrição: ROSA fala para DANIEL (DANIEL INÁCIO FONTENELE AZEVEDO) que se ele quiser ainda tem jeito até a meia-noite porque o papel (cartão de respostas) vai ser passado na leitura ótica amanhã, mas que ele tem que decidir até as 3 horas. DANIEL responde que vai deixar pra próxima. ROSA fala que então tá bom, e que o FREDERICO (INÁCIO FONTENELE AZEVEDO) e a SABRINA (MÁXIMO DE OLIVEIRA FONTENELE) podem ficar tranqüilos. DANIEL pergunta se a FERNANDA também pode ficar tranqüila (FERNANDA LEANDRO NUNES PINHEIRO). ROSA responde que sim.

Índice : 2346963

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284062829

Data : 04/12/2006

Horário : 18:35:04

Observações : @@ ROSA X FREDERICO IPL562/2007 FRE* SAB*

Transcrição :FREDERICO pergunta se tem alguma coisa. Rosa responde que é para Frederico ficar tranqüilo que está tudo certo; Que conseguiu pra outras duas pessoas hoje.

Areriu

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO, CPF 712191881-15, Rua T47, Q 29, Lt. 11, Apt. 601, CEP 74210-180, Goiânia-GO.

Índice : 2350750

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 05/12/2006

Horário : 10:30:38

Observações : @@ ROSA X FREDERICO INÁCIO FONTENELLE IPL562/2007 FRE* SAB*

Transcrição: ROSA pergunta se está OK. FREDERICO responde que "OK". ROSA diz que o nome de FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO está na lista. Só falta confirmar o da SABRINA. FREDERICO diz a ROSA que "amanhã passará para acertar o restante". ROSA concorda, diz que é o restante de SABRINA e o cheque de FREDERICO.

Índice : 2394244

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284062829

Data : 12/12/2006

Horário : 18:42:58

Observações : @@ ROSA X FREDERICO IPL562/2007 FRE* SAB*

Transcrição: ROSA pergunta se FREDERICO vai levar o dinheiro. FREDERICO pede para eles confirmarem para amanhã às 10h; Que um rapaz vai depositar para ele amanhã nesse horário; Que o dele e o da SABRINA está confirmado, tudo certinho.

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO, CPF 712191881-15, Rua T47, Q 29, Lt. 11, Apt. 601, CEP 74210-180, Goiânia-GO.

Índice : 2400955

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6281155090

Data : 14/12/2006

Horário : 11:16:59

Observações : @@ ROSA X DANIEL IPL562/2007 FRE* SAB*

Transcrição: Rosa pede pro Daniel falar com o Frederico (INÁCIO FONTENELE AZEVEDO), para passar o restante (do pagamento).

DADOS DO CADASTRO DA LINHA UTILIZADA PELO CONTATO:

DATA CADASTRO : 03-03-2005 19:16:00

NOME : DANIEL INACIO FONTENELE AZEVEDO TIPO CLIENTE :

Daniel

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

CON

NACIONALIDADE : BRASIL SEXO : M

DATA NASCIMENTO : 28-06-1981

CPF/CNPJ : 717.778.141-20

TIPO DOCUMENTO : REGISTRO GERAL N. DOCUMENTO : 3783299

DATA EMISSÃO : 04-12-1997

ENDEREÇO : AV T-0005 455

BAIRRO : SETOR BUENO

CIDADE - ESTADO : GOIANIA - GO CEP : 74.230-040

TELEF. CONTATO : 625381455

END. FATURA : AV T-0005 455 QD 125 LT 06 APTO 102 C-2

BAIRRO : SETOR BUENO

CIDADE - ESTADO : GOIANIA - GO CEP : 74.230-040

Índice : 2407004

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284062829

Data : 16/12/2006

Horário : 16:20:48

Observações : @@ ROSA X FREDERICO IPL562/2007 FRE* SAB*

Transcrição : FREDERICO pergunta se tá tudo certo... ROSA pergunta qual foi a peça... FREDERICO fala que foi defesa prévia e pergunta se o deles está tudo certo (dele e de SABRINA). ROSA responde afirmativamente.

Índice : 2408979

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : EUNICE

Fone do Alvo : 6298010955

Data : 17/12/2006

Horário : 20:30:46

Observações : @@ @ROSA X ESTEFÂNIA IPL574/2007 IPL562/2007 FRE* SAB* EST*

Transcrição: ROSA fala para ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO que o FREDERICO (FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO) vai lá pegar dois rascunhos, então é para ela pegar duas folhas de rascunho dentro de um envelope de trabalho (Direito do Trabalho), um saco azul na mesa do telefone, e entregar para ele; Pergunta se o homem já foi entregar a prova (?). ESTEFÂNIA confirma.

Obs. FREDERICO vai pegar as folhas de rascunho para ele e para SABRINA.

Índice : 2668583

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6227643250

Ferreira

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Data : 02/03/2007

Horário : 11:31:34

Observações : @ @FREDERICO X ROSA IPL562/2007 FRE*

Transcrição: FREDERICO diz que ROSA não foi lá anteontem (na entrega das carteiras da OAB). ROSA responde que não foi porque conhece muita gente lá. FREDERICO pergunta se está "tudo belezinha", se não tem perigo mais. ROSA responde que está tudo certo. FREDERICO pergunta se para o próximo (concurso) vai dar (para fraudar). ROSA responde que não é certo ainda. FREDERICO diz que está numa "correria na Assembléia" e depois passa na casa de ROSA. ROSA concorda, diz que já passou (o dinheiro) e se somar o prejuízo dela foi grande do que já passou (passou dinheiro antes de receber). Combinam de FREDERICO ir na casa de ROSA depois.

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de Frederico e de Sabrina para oferecerem vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima, tudo com vistas a obter as próprias aprovações no Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática dos crimes do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Por outro lado, restou demonstrada a atuação deliberada de Daniel Inácio para indicar o nome do irmão (Frederico Inácio) e da cunhada (Sabrina Máximo), bem como para auxiliá-los na participação do esquema fraudulento. Portanto, participou na solicitação de vantagem indevida pelo grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima, tudo com vistas à própria aprovação ilícita futura, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 317, §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, do Código Penal.

2.7 – Dos acusados Dorvile e Flávia Ferreira

Na fase policial, Dorvile negou os fatos imputados na denúncia (fls. 686/687).

Sua filha Flávia Ferreira, por sua vez, apresentou confissão parcial dos fatos: "[...]QUE não conhece RÚBIA; QUE mostrado os áudios 2817744, 2817823 e 2818415, onde FLÁVIA e seu pai DORVILE, porém usando o nome de VANDERLEI, conversam com RÚBIA e marcam encontro no Parque Vaca Brava, em frente ao bar Kabanais, a interroganda respondeu que se lembra de todas as conversas e reconhece como sendo sua voz e a voz de seu pai, conversando com a pessoa que se apresentou como RÚBIA; QUE mostrado o áudio 2869904, onde FLÁVIA passa o endereço de sua residência para RÚBIA, para se encontrarem, a interroganda respondeu que RÚBIA foi a casa da interroganda para discutirem a proposta da fraude; QUE conheceu RÚBIA e esteve com ela a fim de tratar da fraude na OAB/GO; QUE RÚBIA pediu R\$10.000,00 (dez mil reais) pela carteira de advogado, ou seja, pela aprovação no exame de ordem, porém não deu detalhes de como seria a fraude; QUE a interroganda perguntou também pelo preço do recurso, tendo RÚBIA respondido que o recurso "é isso aí", ou seja, era a fraude que estava propondo para o

Dorvile

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

interrogando pelo preço de dez mil reais[...]” (Trecho do interrogatório na fase policial, prestado por Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos – fls. 473/475).

Na fase judicial, fizeram uso do direito constitucional ao silêncio (mídia – fl. 1877).

Os áudios de interceptação telefônica, cautelarmente colhidos, confirmaram a atuação livre e consciente dos réus para oferecer vantagem indevida para a *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima e Eunice Mello*.

Índice : 2896005

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6284262983

Data : 13/04/2007

Horário : 17:10:12

Observações : @ FLÁVIA X ROSA IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição : FLÁVIA pergunta que horas elas vão se encontrar lá. ROSA diz que saiu uns boatos lá... e agora precisa é do nome e do CPF de FLÁVIA; Que saiu um boato no Axioma; Que é para ela marcar só 50, uma sim e uma não; Que é para ela ser uma das últimas a entregar e a pessoa estará com o nome dela e o CPF; Que é para esperar o caderno de respostas e entregar virada para baixo para ele (fiscal) colocar dentro do envelope "e pronto"; Mas que amanhã tem que pegar o CPF de FLÁVIA pergunta que horas elas podem se encontrar amanhã. FLÁVIA diz que pela manhã fica melhor. ROSA diz que então quando ela chegar lá ela liga para ROSA; Que ela mora perto.

Obs. FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS é filha de DORVILLE FERREIRA DOS SANTOS, que vem tratando com ROSA usando o nome de VANDERLEI.

Índice : 2896054

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6284262569

Data : 13/04/2007

Horário : 17:14:54

Observações : @ DORVILLE X ROSA IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição: DORVILLE se identifica como VANDERLEI pergunta como está as previsões... ROSA pergunta se é o VANDERLEI da FLÁVIA (FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS) DORVILLE confirma... ROSA diz que tá tudo bem, e acabou de conversar com ela. Fala que amanhã ficaram de se encontrar para pegar o CPF dela. DORVILLE diz que o outro está pronto. Está no montante já (dinheiro). DORVILLE pergunta se ela vai ter o documento na

Ferreira

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



mão (prova). ROSA não entende e diz que vai, referindo-se à carteira da OAB provavelmente.

Índice : 2904314

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 14/04/2007

Horário : 19:15:41

Observações : @DORVILE X ROSA IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição: DORVILE (DORVILE FERREIRA DOS SANTOS), pai da candidata FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, se identifica como VANDERLEI e pergunta se a moça (FLÁVIA) passou o número para ROSA. DORVILE pergunta se ela vai fazer naquele sistema. ROSA responde que é e que explicou tudo para FLÁVIA e que quarta-feira o nome dela vai estar lá. DORVILE pergunta que dia pode mandar a outra (parte do pagamento). ROSA fala que é melhor esperar sair o resultado. DORVILE fala que o dinheiro está pronto e guardado. ROSA fala que ele pode ficar tranquilo. DORVILE fala que gostou de tratar com e ROSA e de sua educação e que em sua casa todos gostaram dela também. ROSA confirma que esteve lá e conheceu a esposa de DORVILE. DORVILE fala que já tinha ido embora quando ela foi lá. ROSA reafirma que pode ficar tranquilo que vai dar tudo certo.

DORVILE FERREIRA DOS SANTOS é pai de FLAVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS

Índice : 2934534

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 18/04/2007

Horário : 20:50:41

Observações : @@@DORVILE X ROSA IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição: DORVILE FERREIRA DOS SANTOS, pai da candidata FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, se identifica como VANDERLEI e informa que deu tudo certo (FLÁVIA foi aprovada); Que virá à GOIÂNIA no dia 9 e deve trazer o restante do dinheiro. ROSA fala que ele pode ficar tranquilo que está acompanhando. DORVILE pergunta se ROSA vai passar a peça processual da prova para FLÁVIA. ROSA responde que vai passar e que ele pode ficar despreocupado. DORVILE pede para ela levar até sua casa porque lá é mais tranquilo e ROSA já esteve lá, inclusive. ROSA fala que não tem problema. DORVILE diz que levará o dinheiro no dia 9, mas se ROSA precisar ele paga antes, que esta primeira (fase) foi ótima.

Índice : 3100881

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA DE FÁTIMA MESQUITA

Fone do Alvo : 6281750288

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Data : 10/05/2007

Horário : 14:35:22

Observações : ROSA X DORVILE IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição : ROSA pergunta se é o VANDERLEI, pai da FLÁVIA (na realidade trata-se de DORVILE FERREIRA DOS SANTOS, pai de FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS). DORVILE confirma. ROSA diz que queria encontrar-se com FLÁVIA hoje porque vai viajar amanhã (quer passar a prova para FLÁVIA); Que o encontro poderia ser no Goiânia Shopping; Que quanto mais rápido ela vir melhor (terá mais tempo para resolver a prova). DORVILE concorda e marca para 4h o encontro. ROSA reafirma que no GOIÂNIA SHOPPING é melhor porque é um lugar (mais seguro); Que quando FLÁVIA chegar lá ela pode ligar. DORVILE diz que vai pedir para FLÁVIA entrar em contato com ROSA.

Índice : 3100907

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 10/05/2007

Horário : 14:37:32

Observações: FLÁVIA X ROSA IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição: DORVILE passa o telefone para FLÁVIA e ROSA avisa que já está com o documento dela (a prova) e que acha que quanto mais rápido passar para ela melhor, porque aí ela vai fazendo; Pergunta onde FLÁVIA pode encontrar-se com ela; Que tem que ser um lugar que ambas conheçam, que está na praça Tamandaré e podem encontrar-se em frente ao Forum; Depois muda de idéia e marcam no Habibis, em frente da praça Tamandaré. .

Obs. FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS é filha de DORVILE FERREIRA DOS SANTOS, que vem tratando com ROSA usando o nome de VANDERLEI.

Índice : 3101537

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 10/05/2007

Horário : 15:33:37

Observações : @ FLÁVIA X ROSA - ENTREGAR PROVA IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição : FLÁVIA avisa que já está no Habibis. ROSA responde que está chegando; Que aí FLÁVIA vem e entra no seu carro e elas já saem.

Obs. FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS é filha de DORVILE FERREIRA DOS SANTOS, que vem tratando com ROSA usando o nome de VANDERLEI.

Índice : 3108274

Operação : PILOTO

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 11/05/2007

Horário : 16:41:31

Observações: DORVILE X ROSA IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição : ROSA fala para DORVILE (DORVILE FERREIRA DOS SANTOS, pai da candidata FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS), que usa o nome de VANDERLEI, que não ligou para ela (FLÁVIA) porque está querendo confirmar (qual é a peça processual cabível na questão da prova); Que tem um advogado amigo dela que vai analisar agora (a prova); Pergunta se ela descobriu. DORVILE fala que não, que ela está esperando que ROSA dê a resposta. ROSA fala que acha pode ser uma Queixa Crime ou uma Ação Penal Privada, mas esse amigo dela é criminalista e até às 6h ele VAI analisar e confirmar e ROSA liga para ela (FLÁVIA) ainda hoje. DORVIL diz que vai passar para ela, então (falar para FLÁVIA).

Índice : 3109412

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : TADEU

Fone do Alvo : 6281261392

Data : 11/05/2007

Horário : 19:47:55

Observações: ROSA X DORVILE IPL562/2007 FLA* DOR*

Transcrição: ROSA fala para DORVILE (DORVILE FERREIRA DOS SANTOS, pai da candidata FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS), que usa o nome de VANDERLEI, que a peça pedida na prova é uma Queixa Crime. DORVILE fala que FLÁVIA está estudando na biblioteca da faculdade. ROSA diz que então é para falar para ela treinar que é uma Queixa crime mesmo. DORVILE fala que é para ROSA preparar para receber de 10 a 15 quilos de picanha "caprichada".

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de *Dorvile* e de *Flávia* para oferecerem vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas a obter a aprovação de *Flávia* no Exame de Ordem de abril/maio de 2007, sendo impositiva a condenação pela prática dos crimes do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

2.8 – Da acusada *Michely Fortunato de Oliveira*

Na fase extrajudicial e judicial, permaneceu em silêncio (fls. 593/594 e mídia à fl. 1877).

Os áudios de interceptação telefônica, cautelarmente colhidos por determinação deste Juízo, confirmaram a atuação livre e consciente da acusada para oferecer vantagem indevida para a *ex-Secretária da Comissão de*

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Estágio e Exame de Ordem, Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima e Eunice Mello. Confira:

Índice : 2896668

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6296289784

Data : 13/04/2007

Horário : 18:08:00

Observações : @ MICHELY: CANDIDATA X RUBIA (ROSA) IPL562/2007 MIC*

Transcrição :MICHELY (MICHELY FORTUNATO DE OLIVEIRA) diz que estuda no cursinho DAMÁSIO, e amiga do MARCO AURÉLIO (MARCO AURÉLIO INOCÊNCIO MOTA), que estava conversando com ela a pouco sobre "uns assuntos aí" (fraude) e quer saber por quanto ROSA cobra apenas a 1ª fase... ROSA diz que é 5 mil, como falou para MARCO AURÉLIO; 5 a primeira e 5 a segunda... MICHELY quer que ROSA deixe por 4 para duas pessoas; Que aí é 8 mil para ROSA... ROSA fala que não é possível...MICHELY diz que está com 4 mil no momento, e que na segunda etapa podem negociar um valor até maior...ROSA pergunta quem está interessado...MICHELY fala que é ela e uma amiga sua chamada SABRINA...ROSA diz que esse valor é lá de dentro, e não pode fazer nada, mas que ela pode dar um cheque (do restante). MICHELY diz que não trabalha com cheques, mas que daqui a dois meses vai sair um negócio para ela e aí elas podem negociar a 2ª fase; Que vai indicar seus amigos pra segunda fase. ROSA responde que então vai fazer para ela mas isso não significa que ela vai fazer (o mesmo preço) para as amigas de MICHELY. MICHELY diz que "nossa" segunda fase é penal e aí ela vai passar o telefone de ROSA para os amigos. ROSA fala que MICHELY tem de passar o nome e o CPF até amanhã. Que está fechando amanhã à noite, porque tem gente demais, e tem pessoas que aparecem na última hora...MICHELY pergunta se tem 100% de chance... ROSA fala que não tem problema, que é certeza absoluta...ROSA diz que não trabalha com quem não tem dinheiro...MICHELY quer explicação de todos os procedimentos; Que então é melhor elas encontrarem-se pessoalmente; Que ela sabe onde ROSA mora então vai procurá-la, mas que já fica combinado. ROSA pergunta se não dá para a amiga de MICHELY pagar os cinco (SABRINA). MICHELY responde que as duas estão em situações semelhantes; Que SABRINA está ao seu lado. ROSA pergunta se as duas não podem pagar 9 mil juntas. MICHELY responde que não. ROSA fala que para ela vir até sua casa então.

Índice : 2905497

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 14/04/2007

Horário : 21:55:18

Perin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Observações : @ MICHELY X ROSA IPL562/2007 MIC*

Transcrição :MICHELY pergunta se está tudo tranquilo. ROSA responde que está tudo tranquilo, que já passou o nome dela e só quer que ela faça "daquele jeito" (marcando somente 50% das questões e marcando sua prova com um "x"); Que quarta-feira deve sair o resultado "belezinha".

MICHELY FORTUNATO DE OLIVEIRA já fez o pagamento.

Índice : 2907200

Operação: PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Fone de Contato : 6296289784

Data : 15/04/2007

Horário : 11:29:17

Observações : @ MICHELY:CANDIDATA X RUBIA (ROSA) IPL562/2007 MIC*

Transcrição :MICHELY (MICHELY FORTUNATO DE OLIVEIRA) quer saber como eles identificam (como os fraudadores vão indentificar quem está participando do esquema) porque eles (os fiscais) destacam a primeira folha (a que vem com o nome do candidato). ROSA fala que é para esquecer isso, que foi passado o CPF,e então eles identificam tudo. ROSA pergunta se ela já fez a prova. MICHELY responde que já fez e que deu tudo certo. ROSA pergunta se não "barraram" nem nada. MICHELY responde que deu tudo certo. ROSA diz que só vai destacar aquilo na hora que for passar no leitor óptico, só que antes de destacar ELA vai preencher (preencher os 50% das questões que foram deixadas em branco pela candidata).

Obs. Candidatos vão marcar com um x uma parte do cartão que vai ser destacado antes de passar pelo leitor ótico.

Índice : 3106266

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA DE FÁTIMA MESQUITA

Fone do Alvo : 6281750288

Data : 11/05/2007

Horário : 10:36:22

Observações : @ ROSA X EUNICE - 562/2007 MIC* 563/07 ALC*

Transcrição :ROSA fala que foi pra casa da sua mãe e vai passar o dia todo por lá; Que está sabendo de muita fofoca: "300, 500 lá no AXIOMA" (o gabarito); Que muita gente tem comprado nesse preço; Que a MICHELY é uma delas (MICHELY FORTUNATO DE OLIVEIRA)...Que foi por isso que ela desistiu; Que os dela que estavam tudo certinho devido a garantia dos cheques...ROSA pergunta se EUNICE descobriu quem é a GUILHERMINA...EUNICE não compreende...ROSA diz que é quem tá fazendo isso, que eles(polícia) vão pegar hoje também: eu e a Guilhermina...ROSA fala que o PAULINELLY não sabe de nada...pede pra EUNICE descobrir pelo menos a peça de PENAL pra passar para ele, porque ele não vai dar conta...EUNICE diz que não vai mais mexer com isso...ROSA diz que ele não vai dar conta, pede pra ajudar ele e a

Veru

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



MARIÂNGELA (MARIÂNGELA ALVES DE MELO)...EUNICE diz para não falar mais nisso...ROSA pergunta se pode ir na sua casa...EUNICE fala que vai receber o seu sobrinho (ALCIO DA SILVA DUARTE), pra ver aquele negócio, quando ele sair retorna a ligação...ROSA quer conversar...diz que a Guilhermina está na mídia, porque quer ficar fora disso.

Índice : 2897529

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 13/04/2007

Horário : 19:34:58

Observações : MICHELY X ROSA - IPL562/2007 MIC*

Transcrição :MICHELY fala que está esperando na porta da casa de ROSA.

Índice : 2901691

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6281666180

Data : 14/04/2007

Horário : 12:50:31

Observações: MICHELY X ROSA: MARCA ENCONTRO 13:30 IPL562/2007 MIC*

Transcrição: MICHELY fala que daí a pouco vai até a casa de ROSA (levar dinheiro?). ROSA pede para ela ir por volta de 13:30h.

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de Michely para oferecer vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem de abril/maio de 2007, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

2.9 – Das acusadas Eleusa Cristina e Cecília Júlia

Na fase extrajudicial, Eleusa negou a imputação, mas acabou por admitir que negociou o valor que seria pago para obter sua aprovação ilícita: “[...]QUE, atribui tal acusação ao fato de ter entrado em contato com ROSA, quando chegou a negociar a fraude com a mesma, entretanto, como era um grupo de cinco alunos não foi possível conseguir o dinheiro; QUE, mostrada a foto de ROSA DE FÁTIMA LIMA MESQUITA, a interroganda afirmou ser a mesma pessoa com quem manteve contato; QUE tomou conhecimento de ROSA por meio de EUCLIDES, o qual forneceu a interroganda o telefone de ROSA; [...]QUE, no primeiro contato ROSA informou que o preço da fraude era de R\$3.000,00 na primeira fase, não fornecendo de como se daria a fraude; QUE, não quis participar da fraude na primeira etapa, pois tinha estudado bastante; QUE, foi aprovada na primeira etapa por mérito próprio; QUE, na segunda etapa novamente entrou em contato

Ureir

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

com ROSA, quando esta pediu R\$10.000,00 pela aprovação no exame de ordem da OAB/GO; QUE ROSA não informou detalhes da fraude, apenas dizia que a pessoa seria aprovada; QUE negociou o preço com ROSA para um grupo de cinco colegas; QUE prefere não dizer os nomes de tais pessoas; QUE o preço foi negociado em R\$8.000,00 pela compra de prova; QUE, na véspera da prova o grupo não conseguiu o valor pedido por ROSA e o grupo não participou da fraude;[...]QUE, mostrado o áudio nº 2307050, onde ELEUSA negocia com ROSA dizendo que um amigo lhe ofereceu um esquema de fraude mais barato, a interroganda respondeu que estudava no AXIOMA e lá corria todo tipo de boato, inclusive este da prova mais barata; QUE, somente entrou em contato com ROSA e, portanto, não sabe detalhes de outro esquema de fraude; QUE mostrado o áudio nº 2390471, onde ELEUSA negocia com ROSA, informando que tem uma lista de pessoas interessadas para o exame de março/2007, a interroganda respondeu que não existe tal lista, tendo sido uma jogada da interroganda para tentar baixar o preço;[...]QUE ficou combinado de ROSA passar a prova com antecedência para a interroganda e para o grupo, porém, o fato não se concretizou; QUE, mostrado o áudio nº 2402310, onde ROSA combina com ELEUSA o local para entregar com antecedência a prova da 2ª etapa, a interroganda explica que realmente foi combinado o local e ROSA inclusive compareceu ao encontro, porém não forneceu as questões da prova em razão do grupo não ter conseguido o dinheiro; QUE, o grupo era formado pelos candidatos ANA MARIA, CECÍLIA, FERNANDA, FABRÍZIA, Sr. DIVINO e a interroganda[...]QUE mostrado os áudios nº 2404091 e 2404110, onde ELEUSA informa a ROSA que o dinheiro está na bolsa, a interroganda explica que o dinheiro era o valor da interroganda, e que as demais pessoas do grupo não conseguiram o dinheiro; QUE, não deu sua parte do dinheiro a ROSA; QUE ROSA não forneceu as questões com antecedência; QUE, mostrado o áudio nº 2405751, onde ROSA liga para ELEUSA perguntando se a mesma já descobriu qual é a peça profissional, a interroganda respondeu que uma colega conseguiu as questões e a peça prática com uma outra colega[...]" (Trecho do interrogatório prestado à Polícia Federal por Eleusa Cristina Batista – fls. 407/411).

Perante este Juízo, Eleusa e Cecília permaneceram em silêncio (mídia – fl. 1877).

De acordo com o áudio a seguir transcrito, Eleusa buscou saber os valores cobrados pelo grupo de Rosa, que lhe disse que, **caso indicasse outros candidatos, poderia receber descontos.**

Índice : 2300138

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284120585

Data : 27/11/2006

Horário : 15:10:57

Observações : ROSA X ELEUSA@@@ 562/7 ELE* EUC* CEC*

Transcrição: ELEUSA fala que é amiga do EUCLIDES; Que ele passou o número do telefone de ROSA porque ela e umas amigas vão fazer a prova da OAB no domingo; Que então EUCLIDES disse para ela ligar para ROSA para ver se "ela tem alguma coisa" para elas; Pergunta quanto está para as duas

Eleusa

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

fases. ROSA responde que é 5 para a primeira e 5 para a segunda; Mas que tem que ser até quinta-feira (pagamento) porque tem que fazer os cartões; Que até quinta-feira ela dá o nome e 5 mil; Que depois que sair o resultado na internet e antes da segunda fase ela dá os outros 5. ELEUSA pergunta se tem jeito fazer só a 2ª fase. ROSA responde que tem, mas que a mais difícil é a primeira e se ela não passar na primeira não faz a 2ª. ELEUSA pergunta se ele pode ser em qualquer área na segunda fase). ROSA fala que é qualquer área. ELEUSA diz que é porque ficou sabendo que só tinha jeito se o conditado escolhesse direito comercial; que ela escolheu tributário. ROSA fala que TRIBUTÁRIO e PENAL estão mais fáceis agora. ELEUSA diz que vai falar com as amigas e liga para ROSA. ROSA pergunta quantas amigas são. ELEUSA responde que elas são cinco mas pode arrumar mais alguma; Que cada uma escolheu uma área. ROSA diz que não tem problema cada uma escolher uma área; Que a segunda ROSA levará para ela (a prova); Recomenda que elas arrumem tudo o mais rápido possível; Que arrumando mais gente ela pode fazer um desconto. ROSA diz que na próxima quer ver se ajuda EUCLIDES, que ele não fez a inscrição agora.

Telefone do contato cadastrado em nome de ELEUSA CRISTINA BATISTA, CPF 759507311-15, Rua Dona Gercina Borges Teixeira, 320, Ed. Cabo Canaveral, Vila São João, CEP 74815-400, Goiânia-GO.

Índice : 2304163

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299561220

Data : 28/11/2006

Horário : 13:30:50

Observações : @ ROSA X EUCLIDES 562/7 ELE* EUC* CEC*

Transcrição: ROSA pergunta qual é o nome da amiga de EUCLIDES e que essa amiga telefonou para ROSA. EUCLIDES diz que falou com a MÁRCIA, com a ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA)... Depois diz que falou com três (não diz o nome da terceira). ROSA diz que acha que foi a ELEUSA que lhe telefonou. ROSA pede a EUCLIDES que entre em contato com ELEUSA para "agilizar", pois ROSA tem que levar "os trem" até sexta-feira. ROSA diz que ainda a pouco foi uma mulher até ela e lhe passou tudo e tem que levar até sexta-feira na casa da pessoa (EUNICE). EUCLIDES diz que vai falar com ela e diz que "passou" pra três pessoas de forma bem discreta e que a senha quando ligar é seu nome. ROSA pede novamente que EUCLIDES ligue para ELEUSA. ROSA pede a EUCLIDES que peça a ELEUSA que telefone para ROSA, pois já é domingo [a prova]. EUCLIDES confirma que é domingo. ROSA pede novamente a EUCLIDES que peça a ELEUSA que lhe telefone, pois ROSA não tem o telefone de ELEUSA. EUCLIDES diz que vai ligar quando estiver no trabalho, que vai confirmar se ELEUSA vai querer mesmo e se sim, que ELEUSA agilize pois tem prazo e tem que ser com antecedência, se não as coisas não dão certo. ROSA diz que o de EUCLIDES vai dar certo na próxima vez. EUCLIDES diz que está agilizando, que está conversando com outras pessoas

Uruin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



"aqui" também. ROSA diz que EUCLIDES vai ter prioridade.

Índice : 2306260

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299561220

Data : 28/11/2006

Horário : 19:05:22

Observações: @ ROSA X EUCLIDES @@ 562/7 ELE* EUC* CEC*

Transcrição: ROSA pergunta se EUCLIDES conseguiu falar com a ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA) porque ROSA não conseguiu falar. ROSA diz que lhe telefonaram hoje "lá de dentro" e ela tem até amanhã a noite pra entregar o nome. EUCLIDES diz que vai tentar ligar a noite para a casa de ELEUSA pois não está conseguindo falar no celular dela. EUCLIDES diz que vai tentar ligar para a outra também e vai dizer que, se tiverem interesse, amanhã é o último dia pra confirmar se quer ou não quer. ROSA diz que assim está bom porque amanhã a noite tem que levar os nomes pois é o último prazo. ROSA repete que ligaram "lá de dentro" e pediram pelo amor de Deus que ROSA leve amanhã, pois do contrário não dará tempo. EUCLIDES diz que as pessoas ficam naquela indecisão e vai ligar então falando que é uma oportunidade. ROSA diz que vai ter prova oral e que EUCLIDES pode falar pras pessoas que vai ter mesmo e amanhã a noite é o último dia de ROSA levar os nomes. ROSA pede que depois que EUCLIDES tiver ligado para as pessoas que lhe retorne.

(ELEUSA CRISTINA BATISTA)

Pelo áudio de nº 2403304, Eleusa combinou a aquisição da prova com Rosa de Fátima. No mesmo áudio, mencionou que iria com Cecília até à casa de Rosa. Eleusa também indicou o nome de Sidnei (fl. 161). Nos áudios a seguir transcritos, Eleusa combinou o local em que passaria o dinheiro para Rosa e também onde passariam a prova a limpo:

Índice : 2403934

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 15/12/2006

Horário : 12:26:10

Observações : @@ ROSA X ELEUSA IPL562/2007 ELE* CEC*

Transcrição :ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA) diz que uma pessoa desistiu, então ela está indo até a praça Nova Suiça (banco) tirar o dinheiro dessa pessoa que não conseguiu arrumar (tirar dinheiro para completar o valor). Marcam de encontrar-se na frente do Bradesco da Praça Nova Suiça.

Aerim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Índice : 2404091

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 15/12/2006

Horário : 13:20:16

Observações : @@ ROSA X ELEUSA IPL562/2007 ELE* CEC*

Transcrição : ROSA diz que está na bolsa (a prova); Que está esperando o dinheiro de uma outra pessoa. ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA) pede para ela vir pegar o dinheiro dela primeiro. ROSA diz que vai encontrar-se com ELEUSA e vai com ela para sua casa para elas fazerem (copiarem a prova). ELEUSA pede para ela se apressar. ROSA pergunta se é na casa de ELEUSA que ela vai passar a limpo. ELEUSA responde que estava pensando em passar a limpo lá (no restaurante). ELEUSA confirma. ROSA diz que não, que se ela quiser podem ir para sua casa. ELEUSA diz que não, que tem uma amiga que mora perto do restaurante e elas podem passar a limpo lá. ROSA concorda, diz que está esperando para receber de uma outra pessoa. ELEUSA diz que está com o dinheiro na bolsa e pede para ROSA vir. ROSA concorda.

Índice : 2405509

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 15/12/2006

Horário : 20:20:58

Observações : @ROSA X ELEUSA IPL562/2007 ELE* 568/07 MAR*

Transcrição : ELEUSA diz que "está quase morta" e não fez a prova ainda (não terminou). ROSA pergunta se ELEUSA CRISTINA BATISTA já descobriu a peça. ELEUSA responde que a peça será a última que elas vão fazer; Que sabem que é um parecer, mas elas ainda não fundamentaram. ROSA pergunta parcer de quê. ELEUSA responde que é do pedido que está no capt. ROSA diz que vai confirmar "com a pessoa" e depois liga para ELEUSA.

Os áudios a seguir transcritos não deixam dúvidas acerca da atuação deliberada de Cecília Júlia também para oferecer vantagem indevida para o grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima e Eunice Mello. Confira:

Índice : 2403304

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 15/12/2006

Horário : 09:44:48

Observações : @@ ROSA X ELEUSA IPL562/2007 CEC* ELE*

Transcrição : ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA) diz que marcou com

Arin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

seus amigos e 11hs todos vão passar para ela (o dinheiro para pagar a ROSA pelo recebimento da prova); Que então quando for meio-dia ela liga e passa o endereço (de sua casa, para ROSA ir levar a prova pegar o dinheiro). ROSA pede o endereço dela. ELEUSA responde que tem visitas em sua casa, então se eles não forem embora ela vai marcar em outro local. ROSA concorda. ELEUSA fala que tinha uma menina (candidata) que queria ir, mas que ela falou não; Que só vai ela e a CECÍLIA (refere-se a CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA) porque ROSA não quer ver ninguém. ROSA concorda e fala que aí elas vão passar à limpo às caneta (copiar as questões) e ela fica esperando e depois pega e vem embora (pega a original da prova e o dinheiro).

Obs. No concurso de dezembro de 2006 há apenas 3 inscritas com o nome de CECÍLIA.

Índice : 2400896

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 6284120585

Localização do Contato :

Data : 14/12/2006

Horário : 10:54:25

Observações : @@@ ROSA X ELEUSA IPL562/2007 CEC* ELE* SID*

Transcrição : ROSA diz que vai pegar as petições, do jeito que seria entregue lá, na Sexta-feira; que será a prova toda, inclusive as questões. Eleusa diz que a dela é tributário, não é a mesma do SÍDNEI, que a dele é penal. ROSA fala que o SIDNEI falou que era ele mais três pessoas. ELEUSA fala que é ela e mais quatro ou cinco amigas e todas são de Tributário; que só sabe o primeiro nome das amigas, mas que depois passa os nomes completos. Rosa combina 17:00 horas na Sexta e Eleusa passa o nome dela completo: ELEUSA CRISTINA BATISTA. ROSA fala que não precisa dos nomes de todas, só do nome de ELEUSA.

Telefone do contato cadastrado em nome de ELEUSA CRISTINA BATISTA, CPF 759507311-15, Rua Dona Gercina Borges Teixeira, 320, Ed. Cabo Canaveral, Vila São João, CEP 74815-400, Goiânia-GO.

Obs. Uma das amigas de ELEUSA é CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

Índice : 2402310

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6284120585

Data : 14/12/2006

Horário : 19:10:14

Observações : @@ ROSA X ELEUSA IPL562/2007 CEC* ELE*

Ureim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Transcrição : ROSA fala para ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA) que está confirmado daquele jeito que ROSA falou para ela: amanhã ELEUSA liga para ela e passar o endereço da amiga dela... ELEUSA fala que vai passar seu próprio endereço, que é mais fácil porque é pertinho do Flamboyant. ROSA diz que então vai até a casa de ELEUSA com a procuração (prova) e fica esperando até elas copiarem em uma folha, depois ELEUSA devolve para e chama as outras amigas para resolverem (a prova). ELEUSA pergunta se é 8 mil. ROSA confirma que é para ela já ficar com os 8 mil e pede sigilo. ELEUSA responde que elas são as mais interessadas no sigilo. ROSA fala que elas vão passar por méritos próprios.

Índice : 2836774

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : EUNICE

Fone do Alvo : 6284651498

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 6281750288

Localização do Contato :

Data : 02/04/2007

Horário : 17:27:24

Observações : @EUNICE X ROSA IPL562/2007 CEC ELE* FAB**

Transcrição: ROSA fala que quem denunciou foi a ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA). Diz que as pessoas que foram conversar com ela, diz que não deu certo, que ela fez aquele negócio, e que aquela cola era dela mesmo, que foi por isso que ela desistiu (ELEUSA desistiu de recorrer junto a OAB por ter sido pega com cola no último exame), a amiga dela falou que ela foi pega mesmo, e a outra que fez com ela também não passou (FABRÍCIA BOMBEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA); Que as que fizeram com ela nenhuma passou; Fala que a "TAINÁ" falou que não era nem para falar com ela, que ela falou em uma tal de ROSA, e disse que ainda ELEUSA falou que a tal de ROSA não dá certo, que muita gente não deu certo...EUNICE fala que sabia que era ela...ROSA fala que também sabia porque aquele dia ela não engoliu o que foi falado; Naquele dia em que ela (ELEUSA) veio para a casa da CECÍLIA (CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA); Que a CECÍLIA também fez junto com ela (ELEUSA); Que não quer nem saber dela; Que falou para a mulher que não tem ligação e nem quer saber quem é; Que foi a única (refere-se a prova antecipadamente) que elas fizeram e não deu certo, que esse trem não dá certo. Diz que ainda pegou o negócio de volta (levou a prova, esperou ELEUSA copiar e pegou o original de volta). EUNICE fala que ainda bem, e que nunca confiou naquela mulher. ROSA diz que foi tentar ajudar ela, que nunca tinha feito aquilo, e se ferrou. Fala que ela que quis desse jeito, que nunca fez desse jeito...EUNICE pergunta se foi o pessoal da OAB quem chamou...ROSA responde que foi um amigo dela que quer o negócio, mas que não tava querendo por causa disso, que ela espalhou que ela tava sendo investigada, que muita gente não deu certo...EUNICE fala que ela é perigosa, que nunca confiou nela, que ia fazer o recurso dela. Diz que ela fez fazer o recurso aí quando falou quanto que era ela pulou fora, que fez ela fazer o serviço e não a pagou. Fala que

Deleit

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



ficou devendo ela... ROSA fala que também não a conhecia, só conhecia daquele jeito. EUNICE pergunta que indicou ela. ROSA fala que não sabe. Diz também que depois que a ELEUSA espalhou esse trem, ninguém está ligando para ela. EUNICE fala que o JÚNIOR ficou de ligar hoje para conversarem. ROSA fala que tá ruim porque não estão nem ligando.

Índice : 2937335

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : EUNICE

Fone do Alvo : 6299733042

Data : 19/04/2007

Horário : 11:23:11

Observações : @ EUNICE X CECÍLIA 562/07 CEC* 563/07 MEIR* SER* 556/07

Transcrição : EUNICE pede para chamar uma das Advogadas; Diz que pode ser a MEIRI. CECÍLIA atende e EUNICE explica para CECÍLIA (CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA) que não deve fazer nada antes do pagamento de 50%, porque senão eles não pagam. EUNICE comenta que é experiência própria; Que depois que eles passam eles dizem " não foi recurso que você fez, foi eu que fiz, eu que passei sozinho, etc"; Que no final ela levou cano de uns 4 ou 5; Que é pra cobrar antecipado, e não vincular o seu nome a nada (EUNICE).

Índice : 2906559

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 15/04/2007

Horário : 09:24:19

Observações : @@ ROSA X JÚNIOR IPL562/2007 CEC*

Transcrição : ROSA fala para JÚNIOR que ontem por volta das 10h da noite EUNICE ligou para ela dizendo que tem uma menina lá amiga da ELEUSA (CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA, amiga de ELEUSA CRISTINA BATISTA); Que ela passou a amiga da ELEUSA com recurso e está com esta amiga da ELEUSA em no seu escritório (CECÍLIA está trabalhando com EUNICE); Que esta amiga da ELEUSA deu 70 causas para ela; Que a FABRÍCIA (FABRÍCIA BOMBEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA) disse que foi a ELEUSA que denunciou ela (ROSA) e ela sabe o nome de EUNICE e onde EUNICE mora também e agora a EUNICE ligou dizendo que é melhor passar os números para a FABRÍCIA porque a ELEUSA disse que foi ela que denunciou; Que então ROSA disse que a ela que é pra fazer como estava combinado porque nem ela nem ninguém quer saber disso; Que todo mundo já combinou desse jeito e ela inclusive já pegou o dinheiro, então é para fazer como ficou combinado porque essa pessoa (ELEUSA) sabe dela e onde ela mora (de EUNICE); Que depois que EUNICE saiu de sua às 4h da tarde ela foi lá pegar o gabarito então acha que ela saiu vendendo depois disso. Que acha que EUNICE ia passar o gabarito para ELEUSA porque às 4h veio até sua casa e foi para lá (pegar o gabarito) então acha que ontem à noite ela estava entregando o

Perin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

gabarito.

Portanto, demonstrada a atuação livre e consciente de *Eleusa Cristina* e de *Cecília Júlia* para oferecer vantagem indevida ao grupo da *ex-Secretária da CEEO da OAB/GO*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, para que, com infração do dever funcional, possibilitasse a aprovação ilícita das acusadas nos certames, impõe-se a condenação às penas do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

2.10 - Do acusado *Sidnei Aparecido Peixoto*

Na fase extrajudicial, *Sidnei* apresentou confissão dos fatos imputados. Confira: “[...]QUE o primeiro contato entre o declarante e ROSA se deu através do telefone celular de ELEUSA; QUE nessa conversa ROSA disse ao declarante que a fraude no exame de ordem custaria R\$8.000,00, sendo R\$4.000,00 na primeira fase e o restante na segunda fase[...]QUE, na segunda fase, ROSA lhe disse que deveria comparecer no certame e se quisesse poderia entregar a prova em branco que no outro dia, alguém o procuraria em sua residência e lhe entregaria outra prova para que o declarante a passasse a limpo; QUE o declarante desistiu da fraude no exame de ordem da OAB/GO por motivos de foro íntimo e também por falta de não possuir, naquele momento, a quantia que ROSA lhe cobrara; QUE, no entanto, afirma que possuía um veículo palio, ano 2001, do qual poderia vender e conseguir referido dinheiro, mas que, como já dito, anteriormente, por ter se esforçado para terminar seu curso, não se sentiria bem diante dos seus pais ou mesmo, de amigos, se tivesse aderido à fraude;[...]QUE, quando disse à ROSA que tinha mais pessoas interessadas na fraude, o declarante não se recorda o motivo[...] QUE reafirma que embora tenha inicialmente se interessado na fraude, não participou do esquema, até por que não passou na segunda fase do exame de ordem da OAB/GO de dezembro de 2006, vindo a passar somente em dezembro de 2008[...]” (Trecho do interrogatório prestado à autoridade policial por *Sidnei Aparecido Peixoto* – fls. 494/495).

Perante este Juízo, contudo, o acusado permaneceu em silêncio (mídia – fl. 1877).

Os áudios de interceptação telefônica, cautelarmente colhidos por determinação deste Juízo, comprovaram que *Sidnei* efetivamente ofereceu vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*.

Com efeito, nos áudios de nºs 2306802, 2393243, 2403365, *Sidnei* recebeu explicação detalhada de *Rosa de Fátima* de como se dariam as fraudes, com a substituição das provas e a antecipação das questões. *Rosa* disse que o valor mínimo que poderia fazer era de R\$8.000,00, mas desde que indicasse outras pessoas; **Sidnei disse que não tinha o dinheiro e pediu para Rosa fazer por R\$3.000,00; Sidnei falou que ia vender o próprio carro para pagar; Sidnei falou que tinha interesse somente na primeira fase e**

Verin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

que pretendia estudar pra passar na segunda; Rosa pediu para Sidnei indicar amigos para o esquema, para obter desconto na própria aprovação.

Sidnei questionou as garantias que Rosa concederia para que fosse realmente favorecido. Marcaram encontro para esclarecimento. Rosa mencionou o nome de outra candidata que havia passado com o auxílio dela.

Pelos áudios de nºs 2394607 e 2394868, Sidnei tentou negociar e reduzir o valor pedido por Rosa de Fátima. Nesse ponto, sobleva considerar que, mesmo tendo conseguido a prova, posteriormente, de outro candidato (cf. apurado nos autos de nº 5653-71.2012.4.01.3500) e que não fechou negócio com Rosa, a simples oferta do numerário, no valor de R\$2.500,00, configurou a prática do crime de corrupção ativa. Isso porque, conforme já salientado, tal crime é formal e independe do efetivo pagamento para sua consumação.

Índice : 2404829

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 15/12/2006

Horário : 17:04:46

Observações : @@ EUNICE X ROSA.... IPL573/2007 IPL562/2007 SID*

Transcrição: ROSA manda dar nota vermelha para BRANCA (BRANCA DE NEVE PEREIRA DE BRITO) e diz que tá esperando o SÍDNEI (SÍDNEI APARECIDO PEIXOTO).

Índice: 2405631

Operação: PILOTO

Nome do Alvo: ROSA

Fone do Alvo: 6299797478

Data: 15/12/2006

Horário: 21:08:00

Observações: @@ ROSA X EUNICE IPL573/2007 IPL562/2007 SID*

Transcrição: ROSA diz que SÍDNEI não quer mais; que ele quer pagar 2 mil só; Que não é para deixar ele passar. EUNICE fala que eles já ganharam muito dinheiro. ROSA brinca e que ganhar muito.

Portanto, comprovado que Sidnei negociou a compra da prova prática para si mesmo e outros colegas, além de ter indicado outros candidatos (áudios nºs 2393920 e 2393953: Rosimérian), é impositiva também a condenação pelo cometimento do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Na hipótese destes autos, não ficou evidenciada a

Sidnei

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

continuidade delitiva, com exceção da acusada *Fabricia*, pois os elementos de prova demonstraram que ofereceu vantagem indevida para o grupo de *Maria do Rosário* nos exames de dezembro/2006 e, posteriormente, junto com seu esposo *Adilson*, de abril/2007.

Quanto aos demais réus, verificou-se que foram formuladas promessas de vantagem indevida **para que o grupo de *Maria do Rosário* possibilitasse a aprovação nas duas fases do Exame de ordem**. *Sidnei*, por sua vez, ofereceu vantagem indevida para obter acesso somente à prova prática.

Dessa forma, com exceção de *Fabricia*, não restou evidenciado que houve novas incidências nas condutas delitivas, não havendo que se falar na aplicação do art. 71 do CP.

Dispositivo

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE**, em parte, a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo por que **CONDENO** os denunciados *Euclides de Sousa Rios, Adilson Nogueira, Cecília Júlia Barbosa da Silva, Dorvile Ferreira dos Santos, Eleusa Cristina Batista, Fabricia Bombeiro dos Santos Nogueira, Fernanda Leandro Nunes Pinheiro, Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos, Frederico Inácio Fontenele Azevedo, Lorena Alves Siqueira Tavares, Michely Fortunato de Oliveira, Sabrina Máximo de Oliveira Fontenele e Sidnei Aparecido Peixoto*, qualificados nos autos, às penas do art. 333, parágrafo único, do CP.

CONDENO também os acusados *Arthur de Paula e Souza, e Daniel Inácio Fontenele Azevedo*, qualificados nos autos, às penas do art. 317, §1º, c/c art. 29 e 327, §2º, todos do Código Penal.

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais, *pro rata* (art. 804 do CPP).

Deixo de fixar o valor mínimo indenizatório a que se refere o art. 387, IV, CPP (introduzido pela Lei n. 11.719/2008), visto que se trata de inovação legislativa prejudicial aos acusados (art. 5º, inciso XL, da CRFB).

Deixo de decretar a cassação do registro da OAB dos apenados, por considerar que a advocacia não configura função pública, nos precisos termos do art. 92, I, "a", do Código Penal. Ademais, a acusação, que foi objeto desta sentença, refere-se a atos anteriores ao exercício da

Sidnei

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

advocacia.

Dosimetria das penas

Passo à aplicação individualizada das penas, pois inexistem circunstâncias excludentes de ilicitude ou que isentem os réus de sanção (arts. 59 e 68 do CP).

1 - Euclides de Sousa Rios (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

A **culpabilidade** foi comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, pois além de haver negociado a própria aprovação ilícita, intermediou a negociação para aprovação de terceiros (*Fernanda, Eleusa, Ana Célia, Adilson, Fabrícia, Flávia, Lorena, Arthur e Sandra Rosa*), o que, se não é suficiente para configurar a continuidade delitiva – como será exposto adiante –, permite maior desvalor da sua conduta. Não há registro de antecedentes, assim consideradas condenações criminais com trânsito em julgado que não gerem reincidência. Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa**.

Tendo em vista o **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **03 (três) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa**.

Visto que contribuiu, de forma relevante, para que *Maria do Rosário* agisse com infração do seu dever funcional, na condição de *Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO*, buscando favorecer sua própria aprovação indevida, incide a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333, CP.

Dessa forma, elevo as penas em 1/3, fixando-as em **04 (quatro) anos de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Arren

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Deixo de aplicar o acréscimo da **continuidade delitiva** em relação à indicação dos diversos candidatos, pois, neste caso, apresentou-se como parte da vantagem oferecida a *Rosa de Fátima*, para **obter a própria aprovação** fraudulenta, de forma gratuita.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, que não considero boa (mídia – fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

2 - Adilson Nogueira (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

A **culpabilidade** foi comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, pois além de haver negociado a própria aprovação ilícita, intermediou a negociação para aprovação de terceiro, o que, se não é suficiente para configurar a continuidade delitiva – como será exposto adiante -, permite maior desvalor da sua conduta. Apresenta registro de **antecedentes penais**, conforme certidão de fl. 1013. Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor do réu. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que considero em parte desfavoráveis ao acusado, fixo as penas-base em **03 (três) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa**.

Diante da **confissão** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e da agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), com preponderância para a primeira, diminuo as penas para **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa**.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou ato com **infração do dever funcional**, buscando favorecer sua aprovação fraudulenta no certame, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, majoro as penas para **03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa**, as quais torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias,

Reuin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

legais ou judiciais, a serem consideradas.

Deixo de aplicar a **continuidade delitiva**, visto que a indicação de candidato não identificado apresentou-se como parte da vantagem oferecida a *Rosa de Fátima*, para **obter desconto na própria aprovação** fraudulenta.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do acusado, que considero boa (mídia à fl. 1877), terá o valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

3 - Cecília Júlia Barbosa da Silva (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois obteve aprovação e ingresso indevido nos quadros da OAB/GO. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**.

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional** (entregou nova folha de respostas para que passasse sua prova escrita a limpo; e inseriu o nome da acusada no sistema de informática da OAB/GO, para constar na lista de aprovados), deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Ureir

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (mídia à fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

4 – Dorvile Ferreira dos Santos (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional** (preencheu cartão-resposta de sua filha *Flávia* e antecipou as questões da prova escrita), deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa,** que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, que não considero boa (fls. 671, 1069 e mídia à fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

5 - Eleusa Cristina Batista (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

Derim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

A **culpabilidade** foi comprovada, sendo a conduta da ré altamente reprovável, pois além de haver negociado a própria aprovação ilícita, indicou outro candidato (*Sidnei*) para participar do esquema fraudulento, o que, se não é suficiente para configurar a continuidade delitiva – como será exposto adiante -, permite maior desvalor da sua conduta. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que considero em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa**.

Diante da **confissão** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e da agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), com preponderância para a primeira, diminuo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou ato com **infração do dever funcional**, ao buscar favorecer sua aprovação fraudulenta no certame, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, majoro as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, as quais torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Deixo de aplicar a **continuidade delitiva**, visto que a indicação de candidato apresentou-se como parte da vantagem oferecida a *Rosa de Fátima*, para **obter desconto na própria aprovação** fraudulenta.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da acusada, que não considero boa (mídia – fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

6 - **Fabrcia Bombeiro dos Santos Nogueira (Do crime do**

Fabrcia

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

art. 333, parágrafo único, do CP)

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Isso porque não restou comprovado que aderiu à prática de indicar nomes de candidatos para participarem no esquema fraudulento. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Diante da **confissão** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e da agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), com preponderância para a primeira, diminuo as penas para **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional** (entregou nova folha de respostas para que passasse sua prova escrita a limpo; e entregou-lhe as questões da prova escrita em data anterior ao exame), deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa.**

Por fim, considerando que a acusada incidiu duas vezes na prática delitiva, buscando sua aprovação fraudulenta nos Exames de dezembro/2006 e de abril/2007, aplico o acréscimo da **continuidade delitiva** em 1/6, fixando as penas em **03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que considero boa (mídia à fl. 1877), terá o valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

Verim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

7 - Fernanda Leandro Nunes Pinheiro (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

A **culpabilidade** foi comprovada, sendo a conduta da ré altamente reprovável, pois além de haver negociado a própria aprovação ilícita, indicou outro candidato (*Daniel Inácio*) para participar do esquema fraudulento, o que, se não é suficiente para configurar a continuidade delitiva – como será exposto adiante -, permite maior desvalor da sua conduta. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que considero em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa**.

Diante da **confissão** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e da agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), com preponderância para a primeira, diminuo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou ato com **infração do dever funcional**, ao buscar favorecer sua aprovação fraudulenta no certame, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, majoro as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, as quais torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Deixo de aplicar a **continuidade delitiva**, visto que a indicação de candidato apresentou-se como parte da vantagem oferecida a *Rosa de Fátima*, para **obter desconto na própria aprovação** fraudulenta.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da acusada, que não considero boa (mídia – fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida

Daniel

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

correção monetária.

8 - Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitativa, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois obteve aprovação e ingresso indevido nos quadros da OAB/GO. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a **confissão** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), com preponderância para a primeira, diminuo as penas para **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional** (preencheu cartão-resposta de *Flávia* e antecipou as questões da prova escrita), deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (mídia à fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

9 - Frederico Inácio Fontenele Azevedo (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

A **culpabilidade** foi comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, pois além de haver negociado a própria aprovação

Ferim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

ilícita, intermediou a negociação para aprovação de *Sabrina Máximo*, o que, se não é suficiente para configurar a continuidade delitiva – como será exposto adiante -, permite maior desvalor da sua conduta. Não há registro de antecedentes, assim consideradas condenações criminais com trânsito em julgado que não gerem reincidência. Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa**.

Tendo em vista o **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa**.

Visto que contribuiu, de forma relevante, para que *Maria do Rosário* agisse com infração do seu dever funcional, na condição de *Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO*, buscando favorecer sua própria aprovação indevida e de *Sabrina Máximo*, incide a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333, CP.

Dessa forma, elevo as penas em 1/3, fixando-as em **03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Deixo de aplicar o acréscimo da **continuidade delitiva** em relação ao auxílio à participação de *Sabrina Máximo*, pois, neste caso, apresentou-se como parte da vantagem oferecida a *Rosa de Fátima*, para **obter a própria aprovação** fraudulenta.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, que não considero boa (mídia – fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

10 - Lorena Alves Siqueira Tavares (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

Verim

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a **confissão parcial** apresentada na fase extrajudicial, ao admitir que o telefone interceptado era dela (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), mantenho as penas no mesmo patamar.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional**, buscando favorecer sua aprovação ilícita, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (mídia à fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

11 - Michely Fortunato de Oliveira (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para

Derin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional**, buscando favorecer sua aprovação ilícita, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da acusada, que considero boa (mídia à fl. 1877), terá o valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

12 - Sabrina Máximo de Oliveira Fontenele (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62,

Deriv

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional**, buscando favorecer a aprovação ilícita da candidata, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da acusada, que considero boa (mídia à fl. 1877), terá o valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

13 - Sidnei Aparecido Peixoto (Do crime do art. 333, parágrafo único, do CP)

A **culpabilidade** foi comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, pois além de haver negociado a própria aprovação ilícita, indicou outros candidatos (*Rosimérian* e *Valdison*) para participar do esquema fraudulento, o que, se não é suficiente para configurar a continuidade delitiva – como será exposto adiante -, permite maior desvalor da sua conduta. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que considero em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa.**

Diante da **confissão** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e da agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), com preponderância para a primeira, diminuo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.**



Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou ato com **infração do dever funcional**, ao buscar favorecer sua aprovação fraudulenta no certame, com acesso indevido ao conteúdo da prova prática, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, majoro as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, as quais torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Deixo de aplicar a **continuidade delitiva**, visto que a indicação de candidatos apresentou-se como parte da vantagem oferecida a *Rosa de Fátima* para **obter desconto na própria negociação**.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do acusado, que não considero boa (mídia - fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

14 - Arthur de Paula e Souza (Do crime do art. 317, §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, todos do CP)

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor do acusado. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**.

Tendo em vista a **confissão** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e da agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), com preponderância para a primeira, diminuo as penas para **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

Visto que *Arthur* contribuiu para que *Maria do Rosário* infringisse ato de seu ofício, na condição de *Secretária da Comissão de Estágio e*

Arlein

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

Exame de Ordem da OAB/GO, buscando favorecer o candidato *Dorival*, incide a causa de aumento prevista no §1º do art. 317, CP.

Dessa forma, elevo as penas em 1/3, fixando-as em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa**.

Por fim, visto que o acusado participou da conduta da *Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB/GO*, sendo esta uma pessoa jurídica de natureza *sui generis*, constituída para a realização de serviço público relevante, incidiria também a majorante prevista no §2º do art. 327 do Código penal.

Todavia, visto que a participação do acusado foi de menor importância, já que as tratativas se seguiram entre *Dorival* e o grupo de *Maria do Rosário*, aplico a causa de diminuição de pena do art. 29, §1º, do Código Penal. Dessa forma, mantenho as penas em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa**, tornando-as definitivas na ausência de outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, que não considero boa (mídia - fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

15 - Daniel Inácio Fontenele Azevedo (Do crime do art. 317, §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, todos do CP)

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**.

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62,

Deriv

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.**

Visto que *Daniel Inácio* contribuiu para que *Maria do Rosário* infringisse ato de seu ofício, na condição de *Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO*, buscando favorecer os candidatos *Frederico Inácio* e *Sabrina Máximo*, incide a causa de aumento prevista no §1º do art. 317, CP.

Dessa forma, elevo as penas em 1/3, fixando-as em **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.**

Por fim, visto que o acusado participou da conduta da *Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB/GO*, sendo esta uma pessoa jurídica de natureza *sui generis*, constituída para a realização de serviço público relevante, incidiria também a majorante prevista no §2º do art. 327 do Código penal.

Todavia, visto que a participação do acusado foi de menor importância, já que as tratativas se seguiram entre *Frederico Inácio* e *Sabrina Máximo*, aplico a causa de diminuição de pena do art. 29, §1º, do Código Penal. Dessa forma, mantenho as penas em **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, tornando-as definitivas na ausência de outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, que não considero boa (mídia - fl. 1877), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

DA SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS

Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "*as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)*".

No caso dos autos, os acusados foram condenados a penas privativas de liberdade em patamar não superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a

Daniel

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, a substituição somente será feita quando "*a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente*".

Outrossim, conforme as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, os acusados fazem jus à substituição.

Não se pode olvidar que os acusados preenchem os requisitos do inciso II, art. 44, CP, pois não há nos autos prova de que sejam reincidentes na prática de crime doloso.

Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, redação dada pela Lei n. 9.714/98, substituo as penas privativas de liberdade impostas por **duas restritivas de direitos**, consoante abaixo especificado:

1. *Euclides de Sousa Rios*

A) prestação pecuniária no valor de **10** (dez) salários mínimos, a serem revertidos em prol da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

2. *Adilson Nogueira*

A) prestação pecuniária no valor de **06** (seis) salários mínimos, a serem revertidos em prol do CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA – CORAE;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

3. *Arthur de Paula e Souza*

A) prestação pecuniária no valor de **04** (quatro) salários mínimos, a serem revertidos em prol do HOSPITAL

Perin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



MEMORIAL BATISTA DO CENTENÁRIO;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

4. *Cecília Júlia Barbosa da Silva*

A) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

5. *Daniel Inácio Fontenele Azevedo*

A) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol do CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

6. *Dorvile Ferreira dos Santos*

A) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol de instituição filantrópica a ser indicada pelo Juízo deprecado;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

7. *Eleusa Cristina Batista*

A) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol da OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPÍRITA “NOSSO LAR”;

Rein

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

8. Fabrícia Bombeiro dos Santos Nogueira

A) prestação pecuniária no valor de **04** (quatro) salários mínimos, a serem revertidos em prol do CEVAN - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

9. Fernanda Leandro Nunes Pinheiro

A) prestação pecuniária no valor de **05** (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol do HOSPITAL MEMORIAL BATISTA DO CENTENÁRIO;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

10. Flávia Ferreira Rodrigues dos Santos

A) prestação pecuniária no valor de **03** (três) salários mínimos, a serem revertidos em prol da instituição a ser indicada pelo Juízo deprecado;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

11. Frederico Inácio Fontenele Azevedo

A) prestação pecuniária no valor de **06** (seis) salários mínimos, a serem revertidos em prol do CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA JESUS CRISTO;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa

Devin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500



por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

12. *Lorena Alves Siqueira Tavares*

A) prestação pecuniária no valor de **04** (quatro) salários mínimos, a serem revertidos em prol da ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – A. H. E. G.;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

13. *Sidnei Aparecido Peixoto*

A) prestação pecuniária no valor de **05** (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol de instituição filantrópica a ser indicada pelo Juízo deprecado;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

14. *Michely Fortunato de Oliveira*

A) prestação pecuniária no valor de **05** (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol da O.S. GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

15. *Sabrina Máximo de Oliveira Fontenele*

A) prestação pecuniária no valor de **05** (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol do CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA – CORAE;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição

Uruin

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1057-44.2012.4.01.3500

filantrópica.

As jornadas mensal e diária para a prestação de serviços deverão ser estabelecidas em conjunto e de comum acordo com os acusados, de modo a não lhes prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos do Código Penal.

No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o **regime aberto** para o início do cumprimento das penas (CP, art. 33, § 2º, letra "c").

Providências finais

Após o trânsito em julgado:

1. **Lançar** os nomes dos apenados no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CRFB);

2. **Comunicar** ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, bem como ao TRE/TO para o apenado *Dorvile*, acerca da suspensão dos direitos políticos (art. 15, inciso III, da CRFB);

3. **Intimar** os apenados para:

a) darem início imediato ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade, bem como para efetuarem o recolhimento do valor correspondente à pena de prestação pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias (inteligência do art. 50 do CP e dos arts. 164 e 170, § 2º, da Lei nº 7.210/84), sob pena de, não o fazendo, haver a conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade (art. 44, §4º, CP);

b) recolher os valores das custas processuais e multas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de comunicação à PFN e inscrição na dívida ativa (CP, art. 51).

4. Para ciência do teor desta sentença, **remeter** cópia à *Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás*, podendo ser na forma eletrônica (art. 201, § 2º, CPP).

P. R. I.

Goiânia-GO, 20 de abril de 2016

EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal Substituto